



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA ELABORAÇÃO E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG

01. DO PREÂMBULO

Número de ordem	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	124/2026
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	19/2026
	EDITAL Nº	19/2026
	UASG	929730
	NÚMERO PREGÃO ELETRÔNICO CORRESPONDENTE COMPRASGOV	929730-8/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.038.603/0001-00, por intermédio de seu Presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, REFERENTE À CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA ELABORAÇÃO E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em





conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, no que se refere ao tratamento favorecido e diferenciado aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. O objeto deste Edital será executado sob o regime de execução indireta, conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos.

As servidoras Caroline de Souza Lima Paschoal ou Amanda Lima da Paixão, designadas como Pregoeiras pela Portaria nº 01/2026, de 06 de janeiro de 2026, serão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, com o apoio da equipe designada pelo referido instrumento.

DADOS ESSENCIAIS PREGÃO ELETRÔNICO	
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO	Em 21 de outubro de 2026, às 09 horas – horário de Brasília.
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: COMPRAS GOV	https://www.gov.br/compras/pt-br
LINKS / SITES PARA DOWNLOAD DO EDITAL NA ÍNTEGRA	https://www.gov.br/compras/pt-br https://www.camaraextrema.mg.gov.br/licitacoes/ https://cmextrema-mg.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34
E-MAIL PARA SOLICITAÇÃO DÚVIDAS / ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO	licitacao@camaraextrema.mg.gov.br





E-MAIL PARA SOLICITAÇÃO DO EDITAL	licitacao@camaraextrema.mg.gov.br
TELEFONE SETOR DE LICITAÇÕES	35 9 9776-2765.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global
VALOR DO INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA	R\$ 100,00 (cem reais)
MODE DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS	SIM
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA EM CONFORMIDADE COM O ANEXO IV DO EDITAL	Em até no mínimo de duas horas a partir da convocação do pregoeiro no sistema.
AMOSTRA	NÃO será exigida.
VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a execução integral dos serviços técnicos





	especializados previstos no objeto.
RENOVAÇÃO	A eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços e observados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e os demais requisitos legais.
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	Caso de aplique, nos termos da legislação atual, será o IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.
VISITA TÉCNICA	A realização de visita técnica às dependências da Câmara Municipal de Extrema será facultativa às licitantes, podendo ser realizada sem necessidade de agendamento prévio, nos horários das 08h30 às 11h e das 13h30 às 16h30, com o objetivo de propiciar melhor conhecimento das condições locais para execução do objeto.
PONTO DE DESTAQUE	Os itens descritos no portal COMPRASGOV CATMAT/CATSERV são apenas para operacionalização do pregão.
DIVERGÊNCIAS CATMAT/CATSERV	Em caso de divergências na descrição do objeto entre o Portal COMPRASGOV (CATMAT/CATSERV) e o Termo de Referência, assim como no edital e em seus demais anexos, a especificação contida no Termo de Referência, no próprio edital e em seus anexos assume primazia absoluta. Essa determinação vigorará em todas as circunstâncias, garantindo a coerência e a integridade das diretrizes estabelecidas para o processo licitatório.





02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do plano de cargos, carreiras e salários – PCCS, exclusivamente destinado aos servidores públicos efetivos da câmara municipal de extrema/mg, bem como prestação de apoio técnico à sua implementação, incluindo a emissão de nota técnica com orientações para a compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira, visando à valorização dos servidores concursados, ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas e ao fortalecimento da governança institucional do poder legislativo municipal.

a) **NATUREZA DO OBJETO**

O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços destinados à realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão da estrutura de cargos, carreiras e remuneração, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, exclusivamente destinado aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Extrema/MG, bem como prestação de apoio técnico à sua implementação.

Os serviços compreendem atividades cuja execução demanda conhecimento especializado, experiência profissional e metodologia própria, sem que isso afaste a possibilidade de definição objetiva das etapas, atividades, resultados esperados, prazos e critérios de aceitação estabelecidos no presente instrumento.

A contratação possui caráter de apoio técnico especializado à Administração, não implicando delegação à contratada de competências decisórias ou institucionais próprias da Câmara Municipal. As decisões relativas à estrutura administrativa, política remuneratória, organização dos cargos, definição das condições do PCCS e





sua eventual aprovação permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Legislativo Municipal.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado, de execução continuada pelo período de 06 (seis) meses, com remuneração mensal e escopo previamente delimitado, cujos resultados serão materializados nos estudos, análises, pareceres, minuta do PCCS, nota técnica e demais elementos decorrentes da execução dos serviços previstos.

b) QUANTITATIVOS

A contratação compreenderá 01 (uma) solução integrada de serviços técnicos especializados, com execução prevista pelo período de 06 (seis) meses, contemplando todas as etapas necessárias ao atendimento integral do objeto.

c) PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência e execução do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços ou de instrumento equivalente, observadas as disposições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

Durante o período de vigência contratual, a contratada deverá executar, de forma contínua e articulada, todas as etapas previstas no objeto, compreendendo o diagnóstico técnico-institucional, a análise da estrutura normativa vigente, a elaboração dos estudos técnicos, a revisão estrutural e remuneratória, a emissão do parecer técnico conclusivo, a elaboração da minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, a emissão da nota técnica de compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira e o apoio técnico à implementação.

O cronograma físico-financeiro estabelecerá a distribuição das atividades ao longo dos 06 (seis) meses de execução, sem prejuízo de ajustes no cronograma, quando devidamente justificados e formalizados, desde que admitidos pela legislação e preservado o prazo contratual.

O prazo contratual poderá ser prorrogado ou alterado somente nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a devida formalização nos autos.





d) **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, período considerado suficiente para a execução integral dos serviços técnicos especializados previstos no objeto. A eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços e observados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e os demais requisitos legais. A prorrogação, quando cabível, dependerá de manifestação prévia e fundamentada da Administração, análise da execução contratual, disponibilidade orçamentária e formalização por meio do instrumento adequado, não constituindo direito automático da contratada. Considerando a natureza e o prazo inicialmente estabelecido para a execução do objeto, eventual prorrogação deverá ser excepcionalmente justificada pela necessidade de conclusão ou continuidade das atividades previstas, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento contratual.

2.6 Esses itens não se enquadram como bem de luxo em conformidade com o art. 20 da Lei 14.133/2021.

2.7 A contratação está prevista no **Plano Anual de Contratações – PAC**. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 11 de setembro de 2025 e também no ComprasGov: Linha 555.

2.7 Regime de Execução: A execução do objeto ocorrerá por meio de execução indireta.

03. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada ou praticando qualquer conduta que caracterize desistência injustificada, estará sujeito à desclassificação e às sanções previstas na legislação vigente.



03.02 Todos os documentos integrantes deste Edital e seus anexos são complementares entre si. Eventuais omissões poderão ser supridas por disposições constantes em outros documentos do certame, desde que não haja conflito entre as informações estabelecidas.

03.03 Será admitida a utilização de assinatura digital para a formalização dos instrumentos contratuais decorrentes deste Edital, desde que realizada em conformidade com a legislação vigente, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos.

03.04 A assinatura digital deverá ser realizada pela pessoa física responsável pela representação legal da empresa, seja na condição de administradora ou representante legal devidamente constituído, não sendo admitida assinatura realizada diretamente pela pessoa jurídica.

03.05 Nos casos em que o contrato for firmado por meio de assinatura digital ou de forma híbrida (física e digital), será considerada como data de início da vigência contratual a data da última assinatura digital registrada no sistema eletrônico oficial utilizado. Quando a assinatura ocorrer exclusivamente de forma física, prevalecerá a data indicada no instrumento contratual após sua assinatura, para todos os efeitos legais, inclusive para contagem de prazos e exigibilidade das obrigações contratuais.

03.06 Durante a realização do Pregão Eletrônico, as comunicações entre os licitantes e a Administração deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico oficial utilizado para a realização do certame, garantindo-se a transparência, a rastreabilidade das informações e a isonomia entre os participantes.

03.07 A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço global** e modo de disputa **aberto**, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

03.08 Da subcontratação e da entrega: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado. A empresa contratada permanecerá como única e integral responsável pela realização do objeto. Fica igualmente vedada a prática de





triangulação comercial.

03.09 Da visita técnica/da vistoria:

- a) A realização de visita técnica às dependências da Câmara Municipal de Extrema e da Unidade de Atendimento Integrada – UAI será **facultativa** às licitantes, podendo ser realizada com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições locais relacionadas à entrega e instalação dos equipamentos, quando aplicável.
- b) A visita técnica poderá ser realizada nos horários das 08h30 às 11h e das 13h30 às 16h30, mediante comparecimento ao local, sendo o atendimento realizado conforme a disponibilidade da Administração.
- c) A ausência de realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para eventual descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, devendo a licitante considerar, para elaboração de sua proposta, todas as informações constantes do Edital, seus anexos e demais elementos disponibilizados pela Administração.
- d) A licitante será responsável pela elaboração de sua proposta, devendo avaliar previamente as condições necessárias ao cumprimento do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das informações constantes do Edital e seus anexos ou das condições verificáveis mediante visita facultativa.

03.10 JUSTIFICATIVAS:

A contratação por Pregão Eletrônico é tecnicamente adequada porque o escopo contratual poderá ser definido de forma objetiva, com descrição das atividades, etapas, resultados esperados, prazos, requisitos mínimos, critérios de aceitação e condições de execução. Embora o objeto envolva atividades de natureza técnica e intelectual, a Administração não contratará uma solução aberta ou indeterminada, mas serviços com escopo, etapas e resultados previamente estabelecidos, permitindo a formulação de propostas comparáveis e o julgamento objetivo.

A delimitação do escopo também reduz a margem de discricionariedade na





execução contratual e possibilita o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema. A contratada produzirá estudos, diagnósticos, análises, pareceres e proposições técnicas, sem substituir os órgãos competentes da Câmara nas decisões institucionais.

A realização de procedimento competitivo amplia a possibilidade de obtenção de condições econômicas mais vantajosas, permitindo a participação de empresas aptas e a disputa de preços em ambiente eletrônico. A contratação exclusiva de ME, EPP ou equiparadas, quando juridicamente aplicável e devidamente justificada nos autos, também favorece a participação de pequenos fornecedores.

A estimativa de R\$ 7.300,00 mensais, totalizando R\$ 43.800,00 para 06 (seis) meses, deverá estar respaldada pela pesquisa de preços constante dos autos, observados os parâmetros aplicáveis à estimativa do valor da contratação.

Quanto ao critério de julgamento pelo menor preço global, sua adoção decorre da natureza integrada e tecnicamente interdependente dos serviços. O diagnóstico técnico-institucional, a análise normativa, os estudos técnicos, a revisão estrutural e remuneratória, o parecer técnico conclusivo, a elaboração da minuta do PCCS, a nota técnica e o apoio técnico à implementação constituem etapas de uma mesma solução. A contratação de forma global favorece a unidade metodológica, a compatibilidade entre os resultados produzidos e a definição de responsabilidade única pela execução integral dos serviços.

Quanto ao não parcelamento do objeto, a divisão dos serviços entre diferentes fornecedores poderia comprometer a continuidade e a integração metodológica dos trabalhos, especialmente porque as etapas posteriores dependem diretamente das informações, análises e conclusões obtidas nas etapas anteriores. A execução por uma única contratada permite maior coerência entre diagnóstico, estudos, proposições e minuta final do PCCS, além de facilitar a fiscalização e a responsabilização contratual.

Quanto à qualificação técnica, as exigências previstas deverão limitar-se ao necessário para demonstrar que a licitante possui capacidade para executar serviços



compatíveis com o objeto, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade. A comprovação de experiência anterior busca reduzir o risco de contratação de empresa sem capacidade técnica suficiente para executar satisfatoriamente serviço de relevante conteúdo técnico, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais.

Por fim, a adoção do Pregão Eletrônico encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema, conforme manifestação constante dos autos, especialmente quanto à possibilidade de definição objetiva do escopo, das etapas, dos resultados esperados, dos requisitos técnicos, dos prazos e dos critérios de aceitação. A decisão pela modalidade decorre, portanto, da análise concreta das características do objeto e da possibilidade de competição objetiva entre fornecedores aptos, e não exclusivamente do valor estimado da contratação.

Assim, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e compatível com os princípios da eficiência, planejamento, competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Serão exigidos no procedimento licitatório somente os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica da licitante para a execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A definição dos documentos de habilitação observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência, evitando-se a imposição de exigências excessivas, impertinentes ou desnecessárias à demonstração da aptidão da futura contratada. Considerando a natureza do objeto, será conferida especial atenção à qualificação técnica, mediante exigência compatível e proporcional com a complexidade dos serviços técnicos especializados a serem executados, de modo a assegurar que a empresa selecionada disponha de experiência suficiente para realizar satisfatoriamente as atividades contratadas. A Administração não estabelecerá requisitos que possam restringir indevidamente a





participação de empresas potencialmente aptas, especialmente considerando que a contratação será destinada exclusivamente às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, quando atendidos os requisitos legais aplicáveis. A exigência apenas dos documentos essenciais também contribui para a ampliação da competitividade do certame, sem comprometer a segurança da contratação, uma vez que serão mantidos os requisitos indispensáveis à verificação da capacidade da licitante e à proteção do interesse público. Dessa forma, a habilitação será estruturada de maneira proporcional ao objeto e suficiente para reduzir os riscos de uma contratação inadequada, conciliando a necessária segurança para a Administração com a busca pela maior participação possível de fornecedores aptos e pela obtenção da proposta mais vantajosa.

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, bem como a utilização de mecanismos de triangulação da execução dos serviços, considerando a natureza técnica e intelectual do objeto e a necessidade de que a empresa contratada seja efetivamente responsável pela execução das atividades que fundamentaram sua participação no certame e sua habilitação. O objeto envolve a realização de diagnóstico técnico-institucional, análise normativa, elaboração de estudos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, emissão de nota técnica e prestação de apoio técnico à implementação. Trata-se, portanto, de um conjunto de atividades interdependentes que exige unidade metodológica, conhecimento técnico compatível e responsabilidade direta da empresa contratada durante todas as etapas da execução. A vedação busca assegurar que os serviços sejam efetivamente prestados pela empresa que participou da licitação, apresentou a proposta, comprovou sua capacidade técnica e assumiu as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, evitando que a execução seja transferida, de forma direta ou indireta, a terceiros que não tenham sido submetidos às mesmas condições de habilitação e avaliação. A medida também contribui para preservar a identidade da solução contratada, a continuidade metodológica dos trabalhos, a rastreabilidade das informações utilizadas e a responsabilização direta da contratada





pelos estudos, análises, pareceres, minuta do PCCS e demais resultados decorrentes da execução. A vedação à triangulação tem, ainda, a finalidade de impedir que a empresa contratada atue apenas como intermediária, repassando a terceiros a execução substancial dos serviços, situação que poderia comprometer a aferição da capacidade técnica efetivamente disponível, a fiscalização contratual e a qualidade dos resultados produzidos. Considerando que a contratação possui objeto integrado e tecnicamente interdependente, a execução direta pela contratada mostra-se necessária para assegurar a coerência entre o diagnóstico, os estudos, as proposições, a elaboração da minuta do PCCS e o apoio técnico à implementação.

A vedação não impede a utilização de serviços meramente acessórios ou instrumentais que não caracterizem subcontratação ou transferência da execução do objeto, desde que não impliquem delegação das atividades técnicas que constituem o núcleo da contratação e sejam compatíveis com as disposições do edital e do contrato. Dessa forma, a vedação à subcontratação e à triangulação mostra-se adequada ao interesse público, à natureza do objeto e à necessidade de assegurar que a execução dos serviços seja realizada diretamente pela empresa cuja capacidade foi comprovada no procedimento licitatório, preservando a qualidade, a responsabilidade técnica, a segurança da contratação e a efetividade dos resultados pretendidos pela Administração.

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, considerando as características, a dimensão e a natureza do objeto, bem como a existência de empresas individualmente aptas a executar integralmente os serviços contratados.

O objeto consiste na prestação integrada de serviços técnicos especializados para realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, emissão de nota técnica e apoio técnico à implementação. As atividades são interdependentes e deverão ser desenvolvidas de forma coordenada, sob responsabilidade direta de uma única contratada.



A formação de consórcio não se mostra necessária para assegurar a execução do objeto, uma vez que não se trata de contratação de elevada complexidade técnica ou dimensão que exija a reunião de capacidades empresariais distintas. O valor estimado da contratação, de R\$ 43.800,00, e o prazo de execução de 06 (seis) meses também não evidenciam necessidade de conjugação de empresas para viabilizar a execução contratual.

A execução por uma única empresa favorece a unidade metodológica, a continuidade dos trabalhos, a padronização dos estudos e análises e a definição clara de responsabilidade pela integralidade dos serviços. Essa característica é especialmente relevante porque o diagnóstico, a análise normativa, os estudos estruturais e remuneratórios, o parecer técnico, a elaboração da minuta do PCCS e o apoio à implementação constituem etapas relacionadas entre si.

A vedação também contribui para simplificar a gestão e a fiscalização contratual, permitindo à Administração manter interlocução direta com uma única pessoa jurídica e atribuir responsabilidade integral à contratada pela qualidade, consistência e cumprimento dos serviços previstos.

A medida não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas adequar as condições de participação às características concretas da contratação. Considerando que o objeto pode ser executado integralmente por empresa especializada individualmente considerada, a admissão de consórcios não se apresenta como necessária para assegurar a ampla competição ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se adequada e proporcional às características do objeto, contribuindo para a eficiência da contratação, a clareza das responsabilidades, a simplificação da fiscalização e a adequada execução dos serviços, sem prejuízo da competitividade entre empresas individualmente capacitadas para a execução integral do objeto.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequada às características do objeto, considerando que a contratação compreende uma solução única e integrada de serviços técnicos especializados, a serem





executados de forma sequencial e tecnicamente interdependente durante o período de 06 (seis) meses.

O objeto contempla diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, emissão de nota técnica para compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira e apoio técnico à implementação. Essas atividades não constituem serviços autônomos e independentes, mas etapas relacionadas de um mesmo processo de trabalho.

O diagnóstico realizado inicialmente servirá de fundamento para os estudos subsequentes; os estudos subsidiarão a revisão estrutural e remuneratória; os resultados dessas análises fundamentarão o parecer técnico conclusivo e a elaboração da minuta do PCCS; e os documentos produzidos serão utilizados como base para o apoio técnico à implementação. Dessa forma, a fragmentação do julgamento poderia comprometer a unidade metodológica e a coerência entre as diferentes etapas.

A adoção do menor preço global também permite que a Administração obtenha uma única proposta econômica para a execução integral da solução, facilitando a comparação entre as licitantes, a gestão contratual, a fiscalização e a responsabilização pela qualidade e pelos resultados dos serviços.

O critério mostra-se ainda compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido para a contratação, no qual os serviços serão executados ao longo de 06 (seis) meses, pelo valor mensal estimado de R\$ 7.300,00, correspondendo ao valor global estimado de R\$ 43.800,00.

Ressalta-se que a adoção do menor preço global não implica ausência de controle sobre a execução dos serviços. O contrato estabelecerá etapas, atividades, resultados esperados, prazos e critérios de aceitação, permitindo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução e efetuar os pagamentos mensais somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período.

O julgamento pelo menor preço global preserva, ainda, a competitividade do certame,





uma vez que todas as empresas participantes poderão apresentar proposta para a integralidade do objeto, em condições uniformes de comparação.

Assim, considerando a unidade do objeto, a interdependência técnica entre suas etapas, a necessidade de continuidade metodológica, a facilidade de fiscalização e a possibilidade de comparação objetiva das propostas, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global é o mais adequado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e interesse público.

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, considerando as características, a dimensão e a natureza do objeto, bem como a possibilidade de sua execução integral por empresa individualmente capacitada.

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados para realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, emissão de nota técnica e apoio técnico à implementação. Trata-se de atividades tecnicamente relacionadas e interdependentes, que devem ser desenvolvidas de forma coordenada e integrada.

Não se identifica, para esta contratação, necessidade técnica, econômica ou operacional que justifique a reunião de empresas para formação de consórcio. O valor estimado de R\$ 43.800,00 e o prazo de execução de 06 (seis) meses não caracterizam contratação de dimensão ou complexidade que exija a conjugação de capacidades empresariais distintas.

A execução integral por uma única empresa favorece a unidade metodológica dos trabalhos, a continuidade das atividades, a coerência entre o diagnóstico, os estudos, as análises, as proposições e a elaboração da minuta do PCCS, além de proporcionar maior clareza quanto à responsabilidade pela execução e pelos resultados obtidos.



A vedação também contribui para a simplificação da gestão e da fiscalização contratual, permitindo à Administração manter interlocução direta com uma única contratada e atribuir-lhe responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações, pela qualidade dos serviços e pela observância dos prazos estabelecidos. A medida não tem por objetivo restringir indevidamente a competitividade, mas adequar as condições de participação às características concretas do objeto. Considerando que existem empresas individualmente aptas à execução dos serviços, a admissão de consórcios não se mostra necessária para assegurar a competitividade ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se adequada, necessária e proporcional às características da contratação, contribuindo para a eficiência da execução, a clareza das responsabilidades, a simplificação da fiscalização e a preservação da unidade técnica dos serviços, sem prejuízo da participação de empresas individualmente capacitadas para executar integralmente o objeto.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

A adoção desse intervalo mostra-se adequada ao valor estimado da contratação, de R\$ 43.800,00, correspondendo a aproximadamente 0,23% do valor global estimado. O percentual estabelecido permite a efetiva disputa de preços entre os licitantes, sem comprometer a competitividade do certame.

A definição do intervalo mínimo também contribui para conferir maior eficiência e racionalidade à fase de lances, evitando a apresentação sucessiva de ofertas com diferenças meramente simbólicas, que poderiam prolongar desnecessariamente a disputa sem produzir redução econômica relevante para a Administração.

O valor de R\$ 100,00 foi estabelecido de forma proporcional ao valor global estimado da contratação, preservando margem suficiente para que os licitantes possam apresentar sucessivas propostas mais vantajosas e, simultaneamente, estimular uma disputa efetiva pela obtenção do menor preço.



Assim, o intervalo mínimo de R\$ 100,00 atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sem impor restrição desproporcional à participação dos licitantes.

A presente contratação atende ao interesse público ao proporcionar à Câmara Municipal de Extrema os meios técnicos necessários para realizar diagnóstico e aperfeiçoamento de sua estrutura de cargos, carreiras e remuneração, especialmente no que se refere aos servidores públicos efetivos, contribuindo para o adequado funcionamento da Administração e para o aprimoramento da gestão de pessoas.

A contratação busca suprir a necessidade de realização de estudos técnicos especializados que demandam conhecimento específico e metodologia própria, permitindo à Administração conhecer, de forma sistematizada e fundamentada, a situação atual de sua estrutura funcional, normativa e remuneratória e, a partir desse diagnóstico, dispor de subsídios técnicos para avaliar e aperfeiçoar o modelo vigente.

Sob a perspectiva do interesse público, a elaboração de estudos e proposições tecnicamente fundamentados contribui para o fortalecimento da capacidade institucional da Câmara Municipal, para a melhoria da organização administrativa e para maior racionalidade na gestão dos recursos humanos, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência.

A elaboração de minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, acompanhada dos respectivos estudos, parecer técnico conclusivo e nota técnica de compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira, permitirá que os órgãos competentes da Câmara disponham de elementos técnicos para subsidiar a tomada de decisões relativas à organização das carreiras e à política de pessoal.

Ressalta-se que a contratação não representa delegação de competência decisória à empresa contratada. As decisões institucionais relativas à estrutura administrativa, organização dos cargos, política remuneratória e eventual aprovação e implementação do PCCS permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes da Câmara Municipal. À contratada caberá exclusivamente fornecer os estudos, análises, proposições e apoio técnico previstos no objeto.

A contratação também se mostra de interesse público por permitir que a





Administração disponha de avaliação técnica especializada sem a necessidade de criação ou manutenção permanente de estrutura específica para a realização desses estudos, concentrando a contratação em período determinado e em escopo previamente definido.

A execução integrada dos serviços permitirá ainda maior coerência entre o diagnóstico, a análise normativa, os estudos estruturais e remuneratórios, a elaboração da minuta do PCCS e o apoio técnico à implementação, favorecendo a continuidade metodológica e a adequada utilização dos resultados pela Administração.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida de planejamento e aprimoramento da gestão pública, destinada a fornecer suporte técnico qualificado para que a Câmara Municipal de Extrema possa avaliar e aperfeiçoar sua estrutura de pessoal de maneira fundamentada, responsável e compatível com as exigências legais, administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Conclui-se, portanto, que a contratação se encontra diretamente vinculada ao interesse público, na medida em que busca promover o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, o fortalecimento institucional, a eficiência administrativa e a adequada organização dos serviços públicos, mediante a utilização de estudos técnicos especializados e de subsídios qualificados para a tomada de decisão pelos órgãos competentes da Câmara Municipal.

04. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

04.01. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pelas seguinte dotação e ficha:





Órgão : 01001 - Câmara Municipal de Extrema
Unidade Orçamentária : 001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0024 - A CASA DO POVO
Projeto/Atividade : 4.009 - Sustentação Administrativa e Operacional do Poder Legislativo
Elemento Despesa : 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Subelemento Despesa : 33903503000 - Consultoria e Assessoria Administrativa
Fonte de Recurso : 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados **ME, EPP ou Equiparadas** que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

5.3. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados ao certame e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, caso impossibilite a comprovação das condições exigidas para participação no certame.

5.5. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



5.6. Não poderão participar desta licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

5.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

5.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

5.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as disposições do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O impedimento de que trata o item anterior será aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de evitar a aplicação de sanções, quando comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

5.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado. A vedação justifica-se pelo fato de se tratar de bens de natureza comum, cujas especificações são objetivamente definidas e disponíveis no mercado, não demandando, para sua execução, a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas. Ademais, a





contratação está estruturada em itens independentes, possibilitando a participação de empresas de diferentes portes e especialidades, de acordo com sua capacidade de fornecimento, sem que seja necessária a formação de consórcio para viabilizar a execução do objeto. Ressalta-se, ainda, que há ampla competitividade no mercado para o fornecimento dos bens pretendidos, existindo número suficiente de fornecedores aptos a participar individualmente da disputa e atender às exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Dessa forma, a não admissão de empresas em consórcio mostra-se adequada e proporcional às características da contratação, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas medida compatível com a simplicidade e a natureza do objeto, além de contribuir para a participação direta de empresas interessadas e para a eficiência do procedimento licitatório. Assim, diante da natureza comum do objeto, da divisão em itens independentes, da desnecessidade de conjugação de capacidades entre empresas e da existência de ampla competitividade no mercado, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio.

06. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/ DE SUA FASE/ DA PROPOSTA

06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções



coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação definitiva, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação.

6.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta final, após a fase de envio de lances.



6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo durante o cadastramento da proposta, observando o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste Edital.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observando o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances estabelecido neste Edital.

6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem anterior.

6.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso, para adoção das providências cabíveis.

6.16 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- d) CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) no caso de MEI.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal (CND)** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Prova de Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.





IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, em características e complexidade, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente relacionados à elaboração, revisão ou implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, plano de cargos e salários, estruturação de cargos e carreiras, estudos de estrutura remuneratória ou serviços técnicos correlatos.

V. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas. As certidões, declarações e demais documentos comprobatórios exigidos para fins de habilitação que não consignarem expressamente prazo de validade em seu próprio conteúdo serão considerados válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

6.17. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.17.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, admitindo-se documentos digitais ou digitalizados, nos termos da legislação aplicável.

6.17.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.17.3. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema eletrônico, as declarações exigidas neste Edital, sob pena de inabilitação.

6.17.4. Não será exigida visita técnica para participação no certame ou formulação da proposta, considerando a natureza comum do objeto, cujas especificações,





quantitativos e condições de fornecimento encontram-se devidamente descritos neste Edital e seus anexos, sendo suficientes as informações disponibilizadas pela Administração para elaboração das propostas.

6.17.5. A habilitação será verificada mediante análise dos documentos encaminhados pelo licitante vencedor por meio do sistema eletrônico, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

6.17.6. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade do documento apresentado ou quando houver previsão legal expressa nesse sentido.

6.17.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo providenciar imediatamente a correção ou alteração dos registros quando identificar incorreções ou desatualizações.

6.17.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, caso prejudique a comprovação das condições exigidas para habilitação.

6.17.9. A consulta realizada pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, nos termos da legislação vigente.

6.17.10. O prazo para envio da proposta ajustada e dos documentos de habilitação será de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada dentro do prazo inicialmente concedido, a critério da Administração.

6.17.11. As comunicações relativas ao procedimento licitatório deverão ocorrer preferencialmente por meio do sistema eletrônico, garantindo-se a rastreabilidade, transparência e publicidade dos atos praticados. O envio de documentos referentes à proposta ou à habilitação por meio diverso do sistema somente será admitido em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.





6.17.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.17.13. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no sistema eletrônico, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.17.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e procederá na forma prevista na legislação aplicável, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições do certame.

6.17.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita e esteja em conformidade com as exigências deste Edital.

6.17.16. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

07. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, exclusivamente no sistema eletrônico, dos campos exigidos, com indicação do valor global e, quando solicitado pelo sistema ou pelo edital, dos respectivos valores unitários, observadas as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Todas as especificações, condições e características dos serviços contidas na proposta vinculam o licitante.





7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, hospedagens, alimentação, materiais, equipamentos, recursos tecnológicos e quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

7.5. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o licitante ao cumprimento do escopo, dos produtos, dos prazos, da metodologia proposta e das demais condições previstas no Termo de Referência.

7.6. Os preços ofertados deverão permanecer válidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação da proposta, independentemente de transcrição, prevalecendo prazo superior eventualmente indicado pelo licitante.

7.7. O licitante deverá observar o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima do valor estimado após a negociação, quando aplicável.

7.8. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser desclassificadas propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não demonstrem viabilidade para a execução do objeto, cabendo à Administração solicitar os esclarecimentos e as comprovações necessárias à análise da exequibilidade da proposta.

7.9. O orçamento estimado elaborado pela Administração constitui o limite máximo aceitável para a contratação.

7.10. O licitante declarado vencedor deverá apresentar proposta final ajustada ao último lance ofertado, devidamente assinada, conforme modelo disponibilizado pela Administração, contendo todas as informações exigidas neste Edital, inclusive a descrição dos serviços e dos produtos/entregáveis previstos no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, observadas as disposições legais aplicáveis.



7.11. Para fins de verificação da conformidade da proposta com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor, após o encerramento da fase de lances, a apresentação de documentação complementar que demonstre a capacidade de execução do objeto e a adequação da metodologia, do plano de trabalho, da equipe técnica e dos produtos ou entregáveis propostos, quando cabível.

7.12. A documentação eventualmente apresentada deverá guardar pertinência direta com o objeto da contratação e permitir a verificação objetiva do atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

7.13. A documentação apresentada para fins de comprovação da proposta não poderá ser utilizada para alterar o objeto, o escopo, os produtos, os prazos ou quaisquer condições originalmente ofertadas, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Quando necessário à análise da proposta, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a isonomia entre os licitantes e as disposições deste Edital.

7.15. A não apresentação da documentação complementar solicitada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, quando indispensável à comprovação do atendimento aos requisitos do objeto, ou a constatação de que a proposta não atende às especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, poderá ensejar sua desclassificação, observado o disposto na legislação aplicável quanto ao saneamento e às diligências.

7.16. A Administração poderá utilizar a documentação apresentada para subsidiar a análise da proposta e verificar o atendimento integral das condições estabelecidas para a execução dos serviços, inclusive quanto ao escopo, metodologia, produtos/entregáveis, prazos e demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.





08. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

8.3. Será desclassificada a proposta que contenha identificação do licitante antes da fase de julgamento, quando essa identificação comprometer o caráter competitivo do certame.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento pelos participantes.

8.5. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo somente estas submetidas à fase de lances.

8.6. Durante a sessão pública, o Pregoeiro e os licitantes poderão comunicar-se exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

8.8. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item, conforme o critério de julgamento adotado.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de: R\$ 100,00 (cem reais).

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.





- 8.12.** O procedimento seguirá conforme o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 8.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos da sessão pública.
- 8.14.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados durante esse período.
- 8.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, sendo os lances ordenados e divulgados pelo sistema conforme a ordem de classificação.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 8.17.** Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do participante responsável pelo lance.
- 8.18.** Caso ocorra desconexão do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, os licitantes poderão continuar enviando seus lances, desde que o sistema permaneça acessível.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes por meio do sistema eletrônico.
- 8.20.** O licitante que não apresentar lances permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.
- 8.21.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente vencedor, caso a proposta permaneça acima do valor máximo estimado pela Administração.
- 8.22.** A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo seu resultado divulgado aos demais licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.
- 8.23.** Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da **PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE**





OFERTADO, devidamente preenchida e assinada, CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO DESTES EDITAL, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares.

8.23.1. O não envio da proposta final ajustada no prazo estabelecido, ou o envio em desconformidade com as exigências deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

8.24. O prazo para envio da proposta ajustada e dos documentos eventualmente solicitados será de até 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada dentro do prazo inicialmente concedido.

8.25. Os pedidos de esclarecimentos, manifestações, solicitações de prorrogação de prazo e envio de documentos deverão ocorrer exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo admitido o encaminhamento por e-mail, salvo quando houver impossibilidade técnica devidamente justificada pela Administração.

8.26. Encerrada a negociação e analisada a proposta ajustada, o Pregoeiro procederá à fase de aceitação e julgamento da proposta, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.27. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela infração prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

09. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará as condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de impedimentos ou sanções que impossibilitem sua participação no certame ou sua contratação pela Administração Pública.

9.2. A verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;



c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando aplicável, de seu sócio majoritário, observadas as disposições legais relativas às sanções e impedimentos de contratação com a Administração Pública.

9.4. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro realizará diligências para verificar a existência de eventual tentativa de burla ou utilização indevida da personalidade jurídica, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, relações comerciais e demais informações disponíveis.

9.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à eventual decisão de desclassificação ou inabilitação decorrente da análise de ocorrências impeditivas indiretas.

9.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado pela Administração.

9.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar vícios insanáveis;
- b) não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;
- c) apresentar preço inexecutável ou permanecer acima do valor máximo aceitável definido pela Administração;
- d) não tiver sua executibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências previstas neste Edital ou seus anexos, quando não for possível o saneamento.

9.7. A análise da inexecutibilidade da proposta somente ocorrerá mediante diligência do Pregoeiro, quando houver elementos que indiquem a impossibilidade de execução do objeto pelo valor ofertado.

9.8. Na realização de diligências, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, informações ou documentos complementares destinados a comprovar a executibilidade da proposta ou esclarecer eventuais dúvidas, desde que não seja





alterada a essência da oferta apresentada. O prazo inicialmente concedido para atendimento da diligência poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação devidamente fundamentada do licitante ou quando a complexidade da providência a ser adotada justificar a ampliação do prazo, devendo a decisão ser registrada no sistema eletrônico para conhecimento dos demais participantes.

9.9. Erros ou falhas formais no preenchimento da proposta que não alterem sua substância, validade jurídica ou o valor ofertado poderão ser saneados pelo licitante, mediante solicitação do Pregoeiro, desde que não resulte em majoração do preço proposto.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou de servidor com conhecimento técnico relacionado ao objeto.

9.11. Não será exigida a apresentação de amostras para os itens desta contratação, considerando que as especificações técnicas dos bens se encontram suficientemente detalhadas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este Edital, sendo possível a análise da proposta mediante as informações técnicas apresentadas pelo licitante.

9.12. Encerrada a análise da proposta e constatado o atendimento às condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro procederá à análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.13. Caso a proposta do licitante classificado em primeiro lugar seja recusada ou o licitante seja considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

9.14. O resultado da análise da proposta será divulgado por meio do sistema eletrônico, garantindo-se transparência e publicidade aos atos praticados no procedimento licitatório.

9.15. Nos termos da legislação aplicável, caso o licitante seja declarado vencedor em razão de critério de desempate que envolva a existência de programa de integridade,



o Pregoeiro poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do efetivo cumprimento dessa condição.

9.16. A documentação apresentada para comprovação do programa de integridade deverá demonstrar, de forma objetiva, sua existência e efetiva implementação no âmbito da empresa, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

9.17. O não atendimento da exigência prevista no item anterior, quando aplicável, poderá acarretar a perda do direito à contratação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.18. A critério do Pregoeiro, a comprovação de requisitos relacionados aos critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser solicitada sempre que necessária à adequada instrução do procedimento.

9.19. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas no âmbito do procedimento licitatório ou da execução contratual, especialmente pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10. DOS RECURSOS

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra os atos decisórios relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como contra os atos de anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata correspondente ao ato recorrido, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Quando o recurso se referir ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação, **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente durante a sessão pública, sob pena de preclusão do direito de recorrer.**





10.3.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio do sistema eletrônico, contendo os elementos mínimos necessários à identificação do ato impugnado e da motivação do recurso.

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata do ato recorrido.

10.4. Os recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento, que deverá proferir decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou desacompanhados da manifestação prévia de intenção de recorrer, quando esta for exigida.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada a consulta aos elementos necessários à defesa de seus interesses.

10.8. A interposição de recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato ou decisão recorrida, até que seja proferida decisão final pela autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

10.10. Os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta dos interessados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou pelo contratado, com dolo ou culpa, de qualquer das condutas previstas neste capítulo.

11.2. Constituem infrações administrativas praticadas no curso da licitação:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

11.2.2.1. deixar de encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigida;

11.2.2.2. recusar-se, injustificadamente, a prestar os esclarecimentos ou apresentar os documentos complementares necessários à análise da proposta, quando regularmente solicitados;

11.2.2.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da fase competitiva, sem motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

11.2.3. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

11.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.2.6. fraudar a licitação;

11.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. Constituem infrações administrativas praticadas durante a execução contratual, sem prejuízo das demais previstas em lei:

11.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 11.3.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.3.4.** retardar injustificadamente a execução das etapas, produtos ou entregáveis previstos no Termo de Referência e no contrato;
- 11.3.5.** executar os serviços em desacordo com as especificações, condições, metodologia, prazos e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora ou no contrato, quando o descumprimento não for sanado no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.3.6.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.3.7.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.3.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução contratual;
- 11.3.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.3.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.4.** Com fundamento nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 11.4.1.** advertência;
 - 11.4.2.** multa;
 - 11.4.3.** impedimento de licitar e contratar;
 - 11.4.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.





11.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7. A multa será aplicada em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano e as demais circunstâncias previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.1. Para as infrações de menor gravidade, relacionadas ao descumprimento de obrigações acessórias, atraso ou inexecução parcial sem grave dano à Administração, a multa poderá ser aplicada de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do contrato.

11.7.2. Para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como para a inexecução total do contrato, a multa poderá ser aplicada de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

11.7.3. Para as infrações relacionadas à apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, e prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a multa poderá ser aplicada de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.7.4. Na hipótese de atraso injustificado na execução das etapas ou entregáveis previstos no Termo de Referência, poderá ser aplicada multa de mora, na forma estabelecida neste Edital e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas previstas na legislação.

11.7.5. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração, diante da gravidade ou da persistência do inadimplemento, promova a conversão da multa em compensatória e a extinção unilateral do contrato, cumulada, quando cabível, com outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível.

11.9. A multa e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos créditos decorrentes do contrato, observados os limites legais. Se os valores forem superiores aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.2. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade responsável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Poder Legislativo Municipal.

11.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa.



- 11.12.1.** O licitante ou contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12.2.** Havendo deferimento de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da respectiva intimação.
- 11.12.3.** Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.13.** A aplicação da penalidade de multa assegurará ao interessado o direito de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.14.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, observado o procedimento previsto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.15.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, observado o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.16.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.17.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 11.18.** A Administração deverá observar, na aplicação das sanções, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório, ampla defesa, individualização da conduta e vinculação ao instrumento convocatório.
- 11.19.** As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, nos termos da legislação aplicável.
- 11.20.** A eventual reabilitação do licitante ou contratado observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.





12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data prevista para a abertura do certame.

12.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão Eletrônico, na forma disponibilizada pelo ComprasGov, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

12.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e disponibilizadas no sítio oficial da Administração, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo automático sobre os prazos previstos no procedimento licitatório.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo agente responsável pela condução do certame, com registro nos autos do processo licitatório.

12.5. Acolhida a impugnação, caso a alteração promovida no Edital implique modificação relevante que afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.





13. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

13.1. Vigência: O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços** ou de instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.1.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Início dos Serviços ou instrumento equivalente, devendo a contratada cumprir integralmente, durante o período de vigência, as etapas, atividades, produtos e demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

13.1.2. A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Referência e no contrato, com a distribuição das atividades e respectivos produtos ao longo dos **06 (seis) meses** de execução.

13.1.3. Eventuais ajustes no cronograma de execução poderão ser realizados quando devidamente justificados e formalizados pela Administração, desde que não impliquem alteração indevida do objeto, prejuízo ao interesse público ou descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do respectivo instrumento.

13.2. Prorrogação: Considerando a natureza de execução continuada dos serviços, a vigência contratual poderá ser prorrogada, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade de continuidade ou conclusão dos serviços, o interesse público e a vantajosidade para a Administração.

13.2.1. A eventual prorrogação dependerá de manifestação prévia e fundamentada da Administração, mediante análise da execução contratual, do cumprimento das obrigações pela contratada, da qualidade dos serviços e produtos entregues, da necessidade de continuidade dos serviços e da vantajosidade da manutenção da contratação.

13.2.2. A prorrogação contratual não constituirá direito automático da contratada e dependerá da observância dos requisitos legais, da existência de disponibilidade





orçamentária e da formalização do instrumento adequado antes do término da vigência contratual.

13.2.3. Na hipótese de prorrogação, deverão ser mantidas as condições originalmente contratadas, ressalvadas as alterações legalmente admitidas, inclusive quanto ao reajustamento de preços, quando preenchidos os requisitos legais.

13.3. Reajustamento de preços: Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante os **12 (doze) primeiros meses**, contados da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. Caso a vigência contratual seja prorrogada e seja ultrapassado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, poderá ser concedido reajustamento dos preços, mediante aplicação do índice de reajuste estabelecido no contrato, observada a legislação aplicável.

13.3.2. O reajustamento, quando cabível, será aplicado exclusivamente aos valores relativos ao período posterior ao cumprimento do interregno mínimo legal, observadas as disposições do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.3. O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, integrada e tecnicamente sequencial, de modo a assegurar que os serviços contratados produzam, desde o início da vigência contratual até o seu encerramento, os resultados necessários ao atendimento da demanda da Câmara Municipal de Extrema.

A execução terá início após a emissão da ordem de início dos serviços ou instrumento equivalente, ocasião em que a contratada deverá apresentar o plano de trabalho e o cronograma detalhado de execução, contendo a metodologia, as etapas, as atividades previstas, os responsáveis, os prazos e os respectivos resultados esperados, em consonância com as disposições do Termo de Referência, do contrato e deste Projeto Básico.



1. Etapa inicial – mobilização e planejamento

No início da execução, a contratada deverá realizar reunião de alinhamento com os representantes designados pela Câmara Municipal, para conhecimento da estrutura institucional, definição dos interlocutores, apresentação da metodologia de trabalho, levantamento das informações necessárias e validação do cronograma de execução. A Câmara Municipal deverá disponibilizar, dentro de suas possibilidades e competências, os documentos, dados e informações necessários à realização dos serviços.

2. Diagnóstico técnico-institucional

A contratada realizará o levantamento e a análise da estrutura administrativa e funcional existente, compreendendo os cargos efetivos, atribuições, requisitos, quantitativos, carreiras, estrutura remuneratória e demais elementos pertinentes ao objeto.

Ao final desta etapa, deverá ser apresentado diagnóstico técnico-institucional, com identificação das situações relevantes e dos aspectos que demandem análise ou aperfeiçoamento.

3. Análise normativa e desenvolvimento dos estudos técnicos

Com base no diagnóstico realizado, a contratada deverá proceder ao levantamento e à análise da legislação e das normas internas aplicáveis à estrutura de pessoal da Câmara Municipal.

Serão desenvolvidos os estudos técnicos necessários à avaliação e eventual proposição de aperfeiçoamentos na estrutura de cargos, carreiras e remuneração, observadas as informações fornecidas pela Administração e as condicionantes legais, administrativas, orçamentárias e financeiras pertinentes.

4. Revisão estrutural e remuneratória

A contratada deverá desenvolver os estudos e análises relacionados à estrutura de cargos, carreiras e remuneração, apresentando as proposições tecnicamente fundamentadas que forem decorrentes dos trabalhos realizados.





As proposições deverão ser acompanhadas das respectivas justificativas e premissas utilizadas, de modo a permitir sua análise pelos setores e órgãos competentes da Câmara.

5. Consolidação dos estudos e emissão de parecer técnico conclusivo

Após a realização das análises e estudos, a contratada deverá consolidar os resultados obtidos e emitir parecer técnico conclusivo, reunindo o diagnóstico, as análises realizadas, as conclusões e as recomendações decorrentes da execução dos serviços.

6. Elaboração da minuta do PCCS

Com fundamento nos estudos realizados e nas informações disponibilizadas pela Câmara, a contratada deverá elaborar minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, exclusivamente destinada aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Extrema.

A minuta deverá apresentar estrutura tecnicamente fundamentada e compatível com as conclusões dos estudos realizados, permitindo sua análise e eventual aperfeiçoamento pelos órgãos competentes da Câmara.

7. Nota técnica de compatibilização

A contratada deverá emitir nota técnica contendo orientações para a compatibilização das proposições apresentadas com os aspectos normativos, administrativos, orçamentários e financeiros pertinentes, sem substituir as manifestações e competências próprias dos setores técnicos e órgãos da Câmara.

8. Apoio técnico à implementação

Na etapa final da execução, a contratada prestará apoio técnico à Câmara Municipal, mediante reuniões, esclarecimentos, orientações e eventuais ajustes nos trabalhos realizados, quando solicitados pela fiscalização e relacionados ao objeto contratado.

9. Fiscalização e acompanhamento

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal, competindo à fiscalização verificar o cumprimento do cronograma, acompanhar as atividades, analisar os resultados





apresentados, registrar ocorrências, solicitar correções ou esclarecimentos e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

A fiscalização exercerá acompanhamento contínuo, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada pela qualidade, consistência e adequação dos serviços executados.

10. Critérios para aceitação e pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente, no valor correspondente à parcela contratada, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços previstos para o respectivo período, observadas as etapas do cronograma físico-financeiro e o atesto do gestor ou fiscal do contrato.

A aceitação dos serviços dependerá da verificação de sua conformidade com o objeto, as especificações, a metodologia, os prazos e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

Quando identificadas inconsistências, insuficiências ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá promover as correções ou complementações solicitadas pela fiscalização, dentro dos limites do objeto contratado.

11. Encerramento da execução

Ao final do período contratual, a contratada deverá concluir todas as atividades previstas, entregar os documentos e estudos decorrentes da execução em formato adequado à utilização pela Câmara e prestar os esclarecimentos finais necessários.

O encerramento contratual será formalizado após a verificação do cumprimento das obrigações previstas, o aceite dos serviços executados e a adoção das providências administrativas pertinentes.

Ressalta-se que a contratada exercerá exclusivamente função de assessoramento e apoio técnico especializado. As decisões relativas à estrutura administrativa, política remuneratória, organização dos cargos, aprovação da minuta e eventual implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes da Câmara Municipal.





Dessa forma, o modelo de execução assegura uma sequência lógica entre planejamento, diagnóstico, análise normativa, estudos, revisão, consolidação, elaboração da minuta do PCCS e apoio técnico à implementação, permitindo o acompanhamento da execução pela Administração e a verificação objetiva dos resultados produzidos ao longo de toda a vigência contratual.

15 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas. O contrato é de prestação de serviços, por execução indireta, pagamento unitário (mensal).
- b) As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico oficial disponibilizado pela Administração.
- c) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora formalmente designada pela Administração, sendo a gestão e fiscalização realizada pela servidora Tamara Martiniuk, designada por meio da Portaria nº 29/2025 e da Portaria nº 30/2025, ou por outros servidores que venham a substituí-la mediante designação formal.
- d) Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acompanhar o desenvolvimento das etapas previstas no cronograma de execução, analisar os estudos, relatórios, pareceres, minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários –



PCCS, nota técnica e demais documentos decorrentes da prestação dos serviços, registrar as ocorrências identificadas, solicitar esclarecimentos, correções ou complementações e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências além de sua competência.

e) As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, com indicação das providências necessárias para a regularização de falhas, defeitos, insuficiências ou desconformidades eventualmente constatadas.

f) A Administração poderá, quando necessário, contar com apoio técnico ou operacional de terceiros para auxiliar as atividades de gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo da responsabilidade e da competência decisória dos agentes públicos formalmente designados.

g) Considerando a natureza técnica e intelectual dos serviços contratados, a Administração poderá realizar análise técnica dos estudos e documentos apresentados pela contratada, especialmente quanto à coerência, consistência, fundamentação e conformidade com o objeto contratado.

h) Após a apresentação do Plano Final de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, a Administração poderá solicitar à contratada, durante a vigência contratual, **até 06 (seis) revisões do Plano Final**, sempre que identificada a necessidade de ajustes, correções, complementações ou adequações decorrentes da análise técnica realizada pela Câmara Municipal, desde que relacionadas ao objeto originalmente contratado.

i) As revisões previstas no item anterior deverão ser realizadas pela contratada **sem acréscimo de custos para a Administração**, desde que decorram da necessidade



de adequação, correção, complementação ou aperfeiçoamento dos trabalhos realizados e permaneçam dentro dos limites do objeto contratado.

j) As solicitações de revisão serão formalizadas pela Administração, preferencialmente por escrito, com indicação dos pontos a serem analisados ou ajustados, cabendo à contratada promover as alterações pertinentes e reapresentar o documento revisado no prazo estabelecido pela fiscalização, observado o cronograma contratual.

k) As revisões previstas nesta cláusula não conferem à contratada direito à alteração do valor contratual, tampouco caracterizam alteração do objeto, quando destinadas exclusivamente ao aperfeiçoamento, correção ou adequação dos trabalhos já contratados.

l) A possibilidade de solicitação de até 06 (seis) revisões tem por finalidade assegurar que o Plano Final apresente adequada consistência técnica e compatibilidade com as necessidades institucionais da Câmara Municipal, não significando transferência à contratada da competência decisória própria da Administração.

m) A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, visando assegurar a adequada comunicação entre as partes.

n) Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando, quando solicitada pela Administração, a documentação comprobatória pertinente.

o) O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período, ao cumprimento das etapas previstas no





cronograma físico-financeiro e ao respectivo atesto pelo gestor ou fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

p) A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade técnica dos estudos e documentos produzidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

q) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto, bem como promover, dentro dos limites contratuais, as correções e adequações determinadas pela fiscalização.

r) Ao término da vigência contratual, o gestor e o fiscal deverão verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a conclusão das etapas previstas e a disponibilização dos documentos e resultados decorrentes da execução, promovendo os registros necessários ao encerramento do contrato.

16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

16.1 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente entregue e executado nas condições estabelecidas.

16.2 No caso de controvérsia sobre a entrega / execução do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.

16.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





Liquidação

16.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.4.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

16.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

16.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5





(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

16.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

16.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

16.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário. Poderá ser realizado o pré-pagamento, desde que essa seja a prática usualmente adotada no mercado para o objeto contratado, mediante comprovação da necessidade.

16.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.16 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará





condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

17. DAS DILIGÊNCIAS, DO SANEAMENTO E DA VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, inclusive para verificar a autenticidade, validade, conteúdo e alcance dos documentos apresentados pelos licitantes, bem como para esclarecer dúvidas, imprecisões ou inconsistências que não comprometam a substância dos documentos ou das propostas.

17.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.3. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, preservados a isonomia, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e os demais princípios aplicáveis às licitações.

17.4. A realização de diligência não poderá resultar na alteração da substância da proposta, na modificação dos valores originalmente ofertados, na inclusão de condição não apresentada pelo licitante ou na alteração das condições essenciais da contratação originalmente propostas.

17.5. O Pregoeiro poderá, para fins de verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, realizar consultas diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores, bem como em bases de dados públicas oficiais disponibilizadas pelos órgãos competentes.



17.6. As informações e os documentos obtidos diretamente de fontes oficiais poderão ser utilizados para fins de verificação da habilitação, da regularidade do licitante, da conformidade da proposta ou do atendimento das condições exigidas neste Edital, devendo os resultados das consultas ser devidamente registrados ou juntados aos autos quando produzirem efeitos sobre o julgamento ou a habilitação.

17.7. Quando a autenticidade, validade ou regularidade de determinada informação ou documento puder ser comprovada diretamente pela Administração mediante consulta a fonte oficial idônea, o Pregoeiro poderá utilizar o resultado da consulta para fins de verificação da habilitação ou da conformidade da proposta, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela veracidade, exatidão e regularidade das informações e declarações apresentadas.

17.8. Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, o Pregoeiro poderá, quando necessário à verificação objetiva da conformidade da proposta com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, solicitar ao licitante provisoriamente vencedor esclarecimentos ou documentação complementar relacionada à metodologia de execução, ao plano de trabalho, às etapas de execução, aos produtos e entregáveis, aos prazos, à composição da equipe técnica e aos demais elementos previstos neste Edital e em seus anexos.

17.9. A documentação ou os esclarecimentos solicitados nos termos do item 17.8 deverão permitir a verificação objetiva da capacidade de execução do objeto e da compatibilidade da proposta apresentada com as condições, requisitos, etapas, produtos, prazos e resultados esperados estabelecidos no Termo de Referência.

17.10. A análise da metodologia, do plano de trabalho, da composição da equipe técnica, dos produtos e entregáveis e dos demais documentos apresentados terá por finalidade exclusiva verificar a conformidade da proposta com as exigências estabelecidas pela Administração, não podendo ser utilizada para permitir alteração substancial da proposta, modificação dos valores ofertados ou substituição das condições essenciais originalmente apresentadas.

17.11. Quando as informações ou documentos apresentados não forem suficientes para comprovar objetivamente o atendimento das exigências estabelecidas neste



Edital e no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência junto ao licitante ou consultar fontes oficiais idôneas, desde que preservados a isonomia, o julgamento objetivo, a competitividade e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que demonstrem sua exequibilidade, especialmente quando houver elementos que indiquem possível incompatibilidade entre o preço ofertado e os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.13. Para fins de análise da exequibilidade da proposta, poderão ser considerados, entre outros elementos pertinentes à natureza do objeto, os custos relativos à equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, hospedagens, alimentação, despesas administrativas, recursos tecnológicos, materiais, equipamentos, custos operacionais e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

17.14. O licitante deverá demonstrar, quando solicitado, que o valor ofertado é suficiente para suportar todos os custos necessários à execução integral dos serviços durante o período contratual de **06 (seis) meses**, observadas as etapas, atividades, produtos, entregáveis e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

17.15. Quando houver definição de valor estimado ou valor máximo aceitável pela Administração, este constituirá parâmetro objetivo para a análise da aceitabilidade das propostas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

17.16. Considerando que o critério de julgamento será o **menor preço global**, a proposta deverá observar o valor global máximo aceitável estabelecido pela Administração, sendo desclassificada aquela que permanecer acima desse limite após eventual negociação, quando cabível.

17.17. Por se tratar de contratação de **01 (uma) solução integrada de serviços técnicos especializados**, não serão admitidas propostas que impliquem a execução



parcial do objeto ou que excluam etapas, atividades, produtos, entregáveis ou obrigações expressamente previstas no Termo de Referência.

17.18. Os procedimentos de diligência, consulta a fontes oficiais, saneamento documental, análise da proposta e verificação de sua exequibilidade serão realizados de forma objetiva e isonômica, com registro nos autos sempre que produzirem efeitos sobre o julgamento, a habilitação ou a decisão relativa ao certame.

17.19. A atuação do Pregoeiro deverá observar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos regulamentos aplicáveis e pelas disposições deste Edital e de seus anexos, não sendo admitida a criação de exigências, critérios ou condições não previstos ou incompatíveis com o instrumento convocatório e com a legislação aplicável.

17.20. As diligências previstas neste capítulo não poderão ser utilizadas para suprir a ausência de requisito essencial que deveria ter sido atendido pelo licitante no momento oportuno, nem para modificar a substância da proposta, alterar o valor ofertado ou modificar as condições essenciais da contratação.

17.21. As disposições deste capítulo serão aplicadas de acordo com a natureza e as características do objeto, especialmente quanto à sua condição de **serviço técnico especializado, de execução continuada, com prazo inicial de 06 (seis) meses e remuneração mensal**, observadas as condições específicas estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O resultado do julgamento das propostas, a adjudicação e a homologação do certame serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data previamente estabelecida, a sessão será



automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente definido, salvo comunicação expressa em sentido contrário pelo Pregoeiro, devidamente divulgada pelos meios oficiais.

18.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a realização da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

18.4. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação aplicável ou as condições do certame estabeleçam obrigação de contratação pela Administração.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de modo a ampliar a participação dos interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a segurança jurídica, a vinculação ao instrumento convocatório e a finalidade da contratação.

18.6. Os licitantes assumirão integral responsabilidade pelos custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por despesas realizadas pelos participantes, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, quando aplicável, considerando-se, para fins de contagem, os dias úteis na forma estabelecida pela legislação.

18.8. O desatendimento de exigências meramente formais ou que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão e o julgamento da proposta não importará, por si só, no afastamento do licitante, desde que seja possível o saneamento ou o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

18.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, a interpretação deverá considerar o conjunto dos documentos que integram o instrumento convocatório, observada a legislação aplicável e a compatibilidade entre o Edital, o Termo de Referência, a minuta do contrato e os demais anexos.





18.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação indicados pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.11. O licitante declara ciência de que, para participação no procedimento licitatório e eventual contratação, serão solicitados os documentos e as informações necessários ao atendimento das exigências legais, à análise da habilitação e da proposta e à execução, fiscalização e gestão do objeto, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

18.12. Os dados e documentos apresentados pelos licitantes poderão integrar o processo administrativo e ser utilizados para fins de análise e julgamento da licitação, formalização contratual, emissão de empenhos, realização de pagamentos, fiscalização, gestão e execução do contrato e demais atos necessários à adequada contratação, observadas as hipóteses legais de publicidade, transparência, controle e acesso às informações públicas.

18.13. A participação no certame implica a ciência e aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do contrato e nos demais documentos que integram o instrumento convocatório, ressalvadas as hipóteses de impugnação, pedido de esclarecimento e recurso previstas na legislação aplicável.

18.14. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO DESCRIÇÃO

ANEXO I Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II Matriz de Riscos

ANEXO III Termo de Referência





ANEXO DESCRIÇÃO

ANEXO IV Modelo de Proposta de Preços

ANEXO V Planilha Estimada de Formação de Preços (Preços Máximos)

ANEXO VI Minuta do Contrato

ANEXO VII Projeto Básico

Extrema, MG, 29 de setembro de 2026.

RAFAEL
SILVA DE
SOUZA
LIMA:056916
03671

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.09.29
15:13:44 -03'00'

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE





ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

I - RESUMO DO OBJETO: **Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas** para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do plano de cargos, carreiras e salários – PCCS, exclusivamente destinado aos servidores públicos efetivos da câmara municipal de extrema/mg, bem como prestação de apoio técnico à sua implementação, incluindo a emissão de nota técnica com orientações para a compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira, visando à valorização dos servidores concursados, ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas e ao fortalecimento da governança institucional do poder legislativo municipal.

II - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa de planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis, definir a solução mais adequada e fornecer os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

A elaboração deste ETP considera, de forma expressa, as diretrizes estabelecidas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema no Parecer do Controle Interno nº 01/2026, de 08 de setembro de 2026, elaborado especificamente no contexto da contratação de empresa para elaboração do PCCS dos servidores efetivos. O referido documento encontra-se anexado na inicial do processo.





III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A Câmara Municipal de Extrema necessita realizar diagnóstico técnico-institucional e promover estudos destinados ao aperfeiçoamento da estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos efetivos, de modo a subsidiar a elaboração de minuta de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS.

A necessidade decorre da importância de contar com estrutura funcional e remuneratória adequadamente organizada, compatível com as atribuições dos cargos, com a estrutura administrativa e com o ordenamento jurídico aplicável, assegurando maior racionalidade à gestão de pessoas e maior previsibilidade na administração dos recursos humanos.

A contratação deverá compreender diagnóstico da situação existente, análise da legislação e das normas internas pertinentes, estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, elaboração de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta de PCCS e apoio técnico à implementação, inclusive mediante emissão de nota técnica com orientações para a compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira à luz das leis municipais e, principalmente, constitucionais.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretende subsidiar a Câmara Municipal com estudos técnicos consistentes para o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, a valorização dos servidores concursados, a melhoria da organização administrativa e o fortalecimento da governança institucional.

Ressalta-se que as decisões institucionais relativas à política remuneratória, organização administrativa, estrutura de pessoal e aprovação do PCCS permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes da Câmara Municipal. À contratada caberá a execução dos levantamentos, estudos, diagnósticos, análises, proposições e demais produtos técnicos definidos no escopo contratual.





IV - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Extrema, instrumento de planejamento que consolida as demandas de aquisições e contratações necessárias ao adequado funcionamento da Administração, promovendo maior eficiência, transparência e racionalização dos recursos públicos.

O Plano de Contratações Anual foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 11 de setembro de 2025 e disponibilizado também no sistema ComprasGov, contemplando a presente demanda referente à esse serviço: Linha 555.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. Para atendimento da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 1. Execução integral do escopo definido no Termo de Referência, contemplando diagnóstico técnico-institucional, análise normativa, estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, parecer técnico conclusivo, minuta de PCCS e apoio técnico à implementação.
 2. A contratada deverá apresentar metodologia de trabalho compatível com o objeto, cronograma de execução e equipe tecnicamente apta à realização dos serviços.
 3. A experiência e a capacidade técnica exigidas deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, especialmente quanto à execução de trabalhos relacionados a planos de cargos, carreiras e salários, estrutura organizacional, gestão de pessoas ou matérias correlatas.
 4. Os produtos e entregáveis deverão ser apresentados em formato editável e/ou no formato definido no Termo de Referência, permitindo sua análise, revisão e utilização pela Câmara Municipal.





5. A contratada deverá observar a legislação aplicável, as normas internas da Câmara e as orientações da fiscalização e gestão contratual.
6. As decisões institucionais e a aprovação final das propostas permanecerão sob responsabilidade da Câmara Municipal.
7. Deverão ser mantidas durante a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
8. Deverão ser observados requisitos de segurança, confidencialidade e proteção das informações e documentos institucionais a que a contratada tiver acesso.

b. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 1) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- 2) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4) **CCMEI** (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) no caso de MEI.

c – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- 2) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- 3) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;



- 4) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 5) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- 6) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor.

d – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1) Prova de Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 2) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

e - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, em características e complexidade, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente relacionados à elaboração, revisão ou implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, plano de cargos e salários, estruturação de cargos e carreiras, estudos de estrutura remuneratória ou serviços técnicos correlatos.

**f. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas. As certidões, declarações e demais documentos comprobatórios exigidos para fins de habilitação que não consignarem expressamente prazo de validade em seu próprio conteúdo serão considerados válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

g. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas. As certidões, declarações e demais documentos comprobatórios exigidos para fins de habilitação que não consignarem expressamente prazo de validade em seu próprio conteúdo serão considerados válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

VI - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Considerando a natureza integrada do objeto, estima-se a contratação de 01 (uma) solução/contratação, com execução ao longo de 06 (seis) meses.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	SERV.	Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão	1	06 MESES	R\$ 7.300,00	R\$ 43.800,00





		estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do plano de cargos, carreiras e salários – PCCS, exclusivamente destinado aos servidores públicos efetivos da câmara municipal de extrema/mg, bem como prestação de apoio técnico à sua implementação, incluindo a emissão de nota técnica com orientações para a compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira, visando à valorização dos servidores concursados, ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas e ao fortalecimento da governança institucional do poder legislativo municipal.				
--	--	--	--	--	--	--

- a) A quantidade corresponde a uma contratação única, cujo escopo é integrado e interdependente. O valor mensal de R\$ 7.300,00 constitui referência para a execução e os pagamentos mensais, enquanto o valor global estimado de R\$ 43.800,00 corresponde a 06 (seis) meses de contratação e constitui a referência para o julgamento pelo menor preço global.
- b) Registra-se, por fim, que a Câmara Municipal de Extrema não possui contrato vigente para a aquisição dos itens em questão.
- c) As memórias de cálculos e os documentos que lhes dão suporte fazem parte da Pesquisa de Preços - Análise Crítica dos Dados Coletados.





VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

a) LEVANTAMENTO DE MERCADO – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas de contratação direta por inexigibilidade, concorrência com julgamento por técnica e preço e procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

A contratação direta por inexigibilidade foi considerada em razão da natureza técnica especializada de parte do objeto. Entretanto, sua utilização exige demonstração concreta da inviabilidade de competição e dos demais pressupostos legais. No presente planejamento, o escopo foi delimitado de forma a permitir definição objetiva de etapas, produtos, entregáveis e requisitos técnicos, o que permite a participação de diferentes empresas aptas à execução.

A concorrência com julgamento por técnica e preço constitui alternativa juridicamente considerada para situações em que a metodologia e a capacidade técnica tenham especial relevância na avaliação das propostas. Entretanto, conforme o escopo definido neste ETP, os produtos e resultados esperados podem ser previamente delimitados e comparados por requisitos técnicos objetivos, não sendo necessária, para o atendimento da necessidade, a adoção de pontuação técnica como critério de julgamento.

O Pregão Eletrônico mostra-se, assim, a solução mais adequada, desde que o Termo de Referência estabeleça de maneira objetiva os padrões de desempenho e qualidade, as etapas de execução, os produtos esperados, os prazos e os requisitos de qualificação necessários.

A escolha encontra-se expressamente alinhada ao Parecer do Controle Interno nº 01/2026, que consignou que, quando o objeto for suficientemente padronizável e puder ser executado por diferentes empresas mediante requisitos técnicos objetivos, haverá competição viável e a licitação será o caminho adequado. O mesmo parecer





recomendou, como orientação preliminar, a licitação preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, ressalvando a concorrência com técnica e preço quando a metodologia e a capacidade técnica forem especialmente relevantes.

b) JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação por Pregão Eletrônico é tecnicamente adequada porque o escopo contratual poderá ser definido de forma objetiva, com descrição das atividades, etapas, produtos, prazos, requisitos mínimos, critérios de aceitação e condições de execução. Embora o objeto envolva atividades de natureza técnica e intelectual, a Administração não contratará uma solução aberta ou indeterminada: contratará entregáveis previamente especificados, permitindo a formulação de propostas comparáveis.

A delimitação do escopo também reduz a margem de discricionariedade da execução contratual, em consonância com a orientação do Controle Interno. A contratada produzirá estudos, diagnósticos, análises e proposições técnicas, sem substituir os órgãos competentes da Câmara nas decisões institucionais.

c) JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

A realização de procedimento competitivo amplia a possibilidade de obtenção de condições econômicas mais vantajosas, permitindo a participação de empresas aptas e a disputa de preços em ambiente eletrônico. A contratação exclusiva de ME, EPP ou equiparadas, quando juridicamente aplicável e devidamente justificada nos autos, também contribui para ampliar a participação de pequenos fornecedores.

A estimativa de R\$ 7.300,00 mensais, totalizando R\$ 43.800,00 para 06 (seis) meses, deverá ser respaldada pela pesquisa de preços constante dos autos, observados os parâmetros aplicáveis à estimativa do valor da contratação.





VIII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	SERV.	Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do plano de cargos, carreiras e salários – PCCS, exclusivamente destinado aos servidores públicos efetivos da câmara municipal de extrema/mg, bem como prestação de apoio técnico à sua implementação, incluindo a emissão de nota técnica com orientações para a compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira, visando à valorização dos servidores concursados, ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas e ao fortalecimento da governança institucional do poder legislativo municipal.	1	06 MESES	R\$ 7.300,00	R\$ 43.800,00





- a) Registra-se, por fim, que a Câmara Municipal de Extrema não possui contrato vigente para a aquisição dos itens em questão.
- b) As memórias de cálculos e os documentos que lhes dão suporte fazem parte da **Cotação de Preços - Análise Crítica dos Dados Coletados**.

IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução consiste na contratação de empresa especializada, exclusivamente ME, EPP ou equiparada, para execução integrada dos serviços técnicos necessários à elaboração de estudos e minuta de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Extrema.

A solução compreende, no mínimo:

- a) diagnóstico técnico-institucional;
- b) análise da estrutura normativa vigente;
- c) levantamentos e estudos técnicos necessários;
- d) revisão da estrutura de cargos e da estrutura remuneratória;
- e) emissão de parecer técnico conclusivo;
- f) elaboração de minuta do PCCS;
- g) apoio técnico à implementação;
- h) emissão de nota técnica com orientações para compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira.

Por se tratar de serviço intelectual e técnico, não há manutenção ou assistência técnica nos moldes aplicáveis a bens. O acompanhamento posterior à entrega dos produtos ocorrerá na forma de apoio técnico à implementação prevista no escopo contratual.





X - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto em itens independentes. As atividades previstas são tecnicamente interdependentes e compõem uma solução integrada: o diagnóstico e os levantamentos subsidiam os estudos; os estudos subsidiam a revisão estrutural e remuneratória; estas etapas fundamentam o parecer conclusivo e a minuta do PCCS; e os produtos finais subsidiam o apoio à implementação.

A contratação de uma única empresa favorece a unidade metodológica, a coerência entre os produtos, a responsabilização contratual e a integração das diferentes etapas. O parcelamento artificial poderia gerar incompatibilidades metodológicas, duplicidade de esforços, dificuldades de responsabilização e aumento dos custos de coordenação.

A ausência de parcelamento não impede a participação exclusiva de ME, EPP ou equiparadas, desde que existam empresas desse segmento aptas a executar integralmente o escopo e os requisitos de habilitação sejam proporcionais e compatíveis com a contratação.

XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

RESULTADO PRETENDIDO	BENEFÍCIO ESPERADO	IMPACTO NA ECONOMICIDADE E NOS RECURSOS
Diagnóstico técnico-institucional	Conhecimento estruturado da situação atual	Melhor direcionamento das decisões administrativas
Estudos e revisão estrutural e remuneratória	Aperfeiçoamento da estrutura de cargos e remuneração	Redução de decisões sem base técnica e melhor planejamento
Minuta de PCCS	Instrumento técnico para apreciação institucional	Maior previsibilidade e organização da gestão de pessoas
Parecer e notas técnicas	Orientação técnica e compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira	Redução de riscos e retrabalho



Apoio técnico à implementação	Maior segurança na aplicação das medidas aprovadas	Melhor aproveitamento dos recursos humanos da Câmara
Pregão Eletrônico com menor preço global	Disputa entre fornecedores aptos	Busca de proposta economicamente mais vantajosa

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

As providências a seguir devem ser adotadas antes da celebração do contrato:

- Portaria de nomeação do gestor e fiscal de contratos;
- Capacitação dos gestores e fiscais de contratos;
- Definições dos locais onde devem ser entregues os itens;
- Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis obstáculos e adotar estratégias para mitigá-los (Providência a ser adotada pela Diretoria Geral);
- Elaborar um Termo de Referência que detalhe as especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos e demais condições da contratação (Próxima providência a ser concluída);
- Submeter a autuação e os documentos que comporão esta contratação à análise jurídica, a fim de assegurar que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e proteja os interesses da Administração. (Providência a ser adotada antes da homologação).

XIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlate para esse objeto. O objeto desta contratação deverá ser executado de forma integrada, sem dependência de contratação de outra empresa para a produção dos principais entregáveis.





XIV - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Considerando que o objeto consiste predominantemente na prestação de serviços técnicos e na produção de estudos e documentos, os impactos ambientais diretos são reduzidos. Sempre que possível, deverão ser priorizados documentos digitais, tramitação eletrônica, reuniões remotas quando adequadas e redução do uso de materiais impressos.

A execução deverá observar práticas de racionalização de recursos e destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos decorrentes das atividades presenciais.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada e necessária para atender à necessidade da Câmara Municipal de Extrema de realizar diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e apoio técnico à sua implementação, exclusivamente para os servidores públicos efetivos.

A definição da solução e da forma de contratação considerou as diretrizes estabelecidas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema no Parecer nº 01/2026, especialmente quanto à necessidade de análise concreta da natureza do objeto, à delimitação de seu escopo e à verificação da possibilidade de competição entre empresas aptas à execução dos serviços.

Nesse sentido, embora o objeto envolva atividades de natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, o presente Estudo Técnico Preliminar delimitou as



atividades, etapas, produtos, entregáveis, prazos, requisitos técnicos e critérios de aceitação que deverão nortear a execução contratual. Tal delimitação permite que o objeto seja adequadamente descrito no Termo de Referência e que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam comparáveis, possibilitando a realização de procedimento competitivo. Essa conclusão está em consonância com a orientação do Controle Interno de que, sendo o serviço suficientemente delimitável e passível de execução por diferentes empresas mediante requisitos técnicos objetivos, mostra-se viável a adoção de procedimento licitatório.

Assim, a solução definida consiste na realização de Pregão Eletrônico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema, que indicou preferencialmente essa modalidade quando caracterizada a possibilidade de competição e de padronização objetiva do objeto, ressalvada a adoção de concorrência com julgamento por técnica e preço caso, na análise definitiva do escopo, a metodologia e a capacidade técnica assumam especial relevância para a seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do Pregão Eletrônico, portanto, não se fundamenta exclusivamente no valor da contratação, mas na análise concreta do objeto realizada nesta fase de planejamento, na possibilidade de estabelecer padrões objetivos de desempenho e qualidade e na existência de condições para competição entre empresas aptas à execução dos serviços, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica pertinentes.

A contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço global, considerando que se trata de uma solução única e integrada, com etapas tecnicamente interdependentes, prazo de execução de 06 (seis) meses e valor global estimado de R\$ 43.800,00, correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 7.300,00. O valor mensal constitui referência para a execução e os pagamentos, enquanto o valor global será utilizado para fins de julgamento das propostas. A contratação exclusiva de ME, EPP ou equiparadas deverá observar os requisitos legais aplicáveis e a justificativa constante dos autos, assegurando-se, em qualquer hipótese, a





preservação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Registra-se, por fim, que a contratação terá natureza de apoio técnico e não implicará transferência à empresa contratada das decisões institucionais próprias da Câmara Municipal. As decisões relativas à política remuneratória, à estrutura administrativa, à organização dos cargos, à definição das condições do PCCS e à sua eventual aprovação permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Legislativo, cabendo à contratada fornecer os estudos, diagnósticos, análises, proposições e demais subsídios técnicos previstos no escopo contratual, conforme orientação do Controle Interno

Extrema, MG, 21 de outubro de 2026.

MARK ONOFRE SANTIAGO BITTENCOURT JUNIOR

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esses ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE





ANEXO II - MATRIZ DE RISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 124/2026 – Edital nº 19/2026

Contratação de serviços técnicos especializados para diagnóstico técnico-institucional, estudos, revisão estrutural e remuneratória, elaboração de minuta do PCCS e apoio técnico à implementação

1. FINALIDADE

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar os principais riscos relacionados ao planejamento, à contratação e à execução dos serviços técnicos especializados objeto do PRC nº 124/2026, estabelecer medidas preventivas e corretivas e indicar a responsabilidade predominante pelo seu gerenciamento.

2. PREMISSAS

A matriz considera a natureza predominantemente técnica e intelectual dos serviços contratados.

Os riscos são distribuídos de acordo com a parte que possui melhores condições de preveni-los, controlá-los ou mitigá-los.

A matriz não afasta as responsabilidades legais e contratuais atribuídas à contratada, à Administração, ao gestor ou ao fiscal do contrato.

As decisões institucionais relativas à política remuneratória, estrutura administrativa, organização dos cargos e aprovação do PCCS permanecem sob responsabilidade da Câmara Municipal.

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL PREDOMINANTE	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS	CONSEQUÊNCIA / TRATAMENTO
1	Insuficiência ou atraso na disponibilização, pela Câmara, de documentos e	Média	Alto	Contratante	Organizar previamente os documentos disponíveis; indicar	Reprogramação justificada das atividades afetadas, sem prejuízo das





	informações necessários aos estudos.				responsável pelo fornecimento das informações; registrar formalmente solicitações e pendências.	providências cabíveis para evitar atrasos.
2	Informações fornecidas incompletas, inconsistentes ou desatualizadas.	Média	Alto	Compartilhado	Conferência e validação das informações; reuniões técnicas; solicitação formal de complementação; registro das premissas utilizadas nos estudos.	Correção ou complementação dos estudos antes do aceite, com registro das premissas e limitações.
3	Diagnóstico técnico-institucional insuficiente ou inadequado.	Baixa	Alto	Contratada	Metodologia previamente apresentada; levantamento documental; análise crítica; reuniões técnicas; revisão pela fiscalização.	Solicitação de complementação ou correção do diagnóstico, sem custo adicional quando decorrente de falha da contratada.
4	Análise normativa incompleta ou incompatível com a legislação aplicável.	Baixa	Alto	Contratada	Levantamento sistemático das normas pertinentes; indicação das fontes utilizadas; revisão técnica dos fundamentos e recomendações.	Correção do estudo e da nota técnica; não aceitação do material até o atendimento dos requisitos.
5	Proposições de estrutura de cargos, carreiras	Média	Alto	Contratada	Análise integrada da estrutura vigente;	Revisão das proposições e dos





	ou remuneração tecnicamente inadequadas ou incompatíveis com as premissas institucionais.				fundamentação das alternativas; apresentação clara de premissas, impactos e limitações.	estudos dentro do escopo contratado.
6	Estimativas ou análises de impacto orçamentário e financeiro elaboradas com premissas inadequadas ou dados insuficientes.	Média	Alto	Compartilhado	Validação dos dados fornecidos; explicitação das premissas; conferência técnica; compatibilização com informações orçamentárias e financeiras disponibilizadas pela Câmara.	Complementação ou revisão dos cálculos e orientações, preservadas as competências dos setores responsáveis.
7	Atraso na execução de etapas e serviços por falha da contratada.	Média	Médio	Contratada	Cronograma detalhado; acompanhamento periódico; comunicação antecipada de impedimentos; gestão da equipe e dos prazos.	Notificação, determinação de correção e aplicação das medidas contratuais cabíveis, inclusive sanções quando configuradas.
8	Rotatividade, indisponibilidade ou insuficiência da equipe técnica da contratada.	Média	Médio	Contratada	Manutenção de equipe apta; substituições por profissionais com capacidade compatível; planejamento da alocação de recursos.	Substituição da equipe e adoção das medidas contratuais cabíveis, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
9	Dificuldade de alinhamento	Média	Médio	Compartilhado	Definição de interlocutores;	Reunião de alinhamento e





	entre a equipe contratada e os setores da Câmara.				reuniões periódicas; atas ou registros de decisões e pendências; canal formal de comunicação.	formalização das decisões necessárias à continuidade dos trabalhos.
10	Entregáveis ou resultados parciais em desconformidade com o escopo contratado.	Média	Alto	Contratada	Critérios objetivos de aceitação; acompanhamento por etapas; análise prévia pela fiscalização.	Correção, complementação ou reapresentação do material antes do aceite, nos limites do objeto.
11	Vazamento, uso indevido ou acesso não autorizado a informações funcionais e institucionais.	Baixa	Alto	Contratada	Termos de confidencialidade; controle de acesso; armazenamento seguro; utilização das informações exclusivamente para o objeto.	Comunicação imediata, contenção do incidente e adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.
12	Mudança de premissas, diretrizes ou necessidades institucionais durante a execução.	Média	Médio	Compartilhado	Registro formal das alterações; análise de impacto; avaliação pela fiscalização; adequação do cronograma quando juridicamente cabível.	Replanejamento formal dentro dos limites do contrato; alterações que extrapolem o objeto deverão observar o procedimento legal pertinente.
13	Interpretação equivocada de que a contratada possui competência para decidir sobre política	Baixa	Alto	Contratante / Contratada	Definição expressa de papéis; delimitação do objeto; registro de que a contratada presta apoio	Submissão das decisões aos órgãos competentes da Câmara e correção de eventual atuação incompatível com o escopo.





	remuneratória, estrutura administrativa ou aprovação do PCCS.				técnico e não exerce competência decisória.	
14	Ausência ou demora na análise e manifestação da Câmara sobre os estudos e resultados apresentados.	Média	Médio	Contratante	Estabelecimento de prazos de análise; designação de responsáveis; reuniões de acompanhamento; registro de manifestações.	Reprogramação das atividades subsequentes quando o atraso decorrer comprovadamente da Administração.
15	Impossibilidade de conclusão de determinada etapa em razão de dependência de informação ou decisão institucional.	Média	Médio	Compartilhado	Identificação antecipada das dependências; registro de pendências; definição de responsáveis e prazos.	Ajuste do cronograma e adoção de providências para remover o impedimento.
16	Descontinuidade dos serviços em razão de falha contratual grave ou rescisão/extinção do contrato.	Baixa	Alto	Compartilhado	Fiscalização contínua; registro de ocorrências; gestão documental; manutenção organizada dos materiais produzidos.	Adoção das medidas administrativas e legais cabíveis e preservação dos documentos e resultados já produzidos.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

A identificação dos riscos nesta matriz não implica transferência automática de responsabilidade, devendo cada ocorrência ser analisada conforme sua causa, previsibilidade, conduta das partes e disposições do edital e do contrato. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial da contratada permanecem sob sua





responsabilidade, enquanto os riscos decorrentes de atos, omissões ou decisões atribuíveis à Administração serão tratados conforme a legislação e o instrumento contratual.

A presente matriz deverá ser utilizada como instrumento de acompanhamento durante a execução contratual, podendo ser atualizada quando houver fato novo relevante, desde que observadas as competências e formalidades aplicáveis.

Extrema, MG, 21 de setembro de 2026.

ARIENE CILENE DE ALMEIDA
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS





ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

e) DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do plano de cargos, carreiras e salários – PCCS, exclusivamente destinado aos servidores públicos efetivos da câmara municipal de extrema/mg, bem como prestação de apoio técnico à sua implementação, incluindo a emissão de nota técnica com orientações para a compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira, visando à valorização dos servidores concursados, ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas e ao fortalecimento da governança institucional do poder legislativo municipal.

f) NATUREZA DO OBJETO

O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços destinados à realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão da estrutura de cargos, carreiras e remuneração, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, exclusivamente destinado aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Extrema/MG, bem como prestação de apoio técnico à sua implementação.





Os serviços compreendem atividades cuja execução demanda conhecimento especializado, experiência profissional e metodologia própria, sem que isso afaste a possibilidade de definição objetiva das etapas, atividades, resultados esperados, prazos e critérios de aceitação estabelecidos no presente instrumento.

A contratação possui caráter de apoio técnico especializado à Administração, não implicando delegação à contratada de competências decisórias ou institucionais próprias da Câmara Municipal. As decisões relativas à estrutura administrativa, política remuneratória, organização dos cargos, definição das condições do PCCS e sua eventual aprovação permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Legislativo Municipal.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado, de execução continuada pelo período de 06 (seis) meses, com remuneração mensal e escopo previamente delimitado, cujos resultados serão materializados nos estudos, análises, pareceres, minuta do PCCS, nota técnica e demais elementos decorrentes da execução dos serviços previstos.

g) QUANTITATIVOS

A contratação compreenderá 01 (uma) solução integrada de serviços técnicos especializados, com execução prevista pelo período de 06 (seis) meses, contemplando todas as etapas necessárias ao atendimento integral do objeto.

h) PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência e execução do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços ou de instrumento equivalente, observadas as disposições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

Durante o período de vigência contratual, a contratada deverá executar, de forma contínua e articulada, todas as etapas previstas no objeto, compreendendo o diagnóstico técnico-institucional, a análise da estrutura normativa vigente, a elaboração dos estudos técnicos, a revisão estrutural e remuneratória, a emissão do parecer técnico conclusivo, a elaboração da minuta do Plano de Cargos, Carreiras e



Salários – PCCS, a emissão da nota técnica de compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira e o apoio técnico à implementação.

O cronograma físico-financeiro estabelecerá a distribuição das atividades ao longo dos 06 (seis) meses de execução, sem prejuízo de ajustes no cronograma, quando devidamente justificados e formalizados, desde que admitidos pela legislação e preservado o prazo contratual.

O prazo contratual poderá ser prorrogado ou alterado somente nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a devida formalização nos autos.

i) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, período considerado suficiente para a execução integral dos serviços técnicos especializados previstos no objeto. A eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços e observados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e os demais requisitos legais. A prorrogação, quando cabível, dependerá de manifestação prévia e fundamentada da Administração, análise da execução contratual, disponibilidade orçamentária e formalização por meio do instrumento adequado, não constituindo direito automático da contratada. Considerando a natureza e o prazo inicialmente estabelecido para a execução do objeto, eventual prorrogação deverá ser excepcionalmente justificada pela necessidade de conclusão ou continuidade das atividades previstas, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento contratual.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS, PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU,



QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Em conformidade com os ***Estudos Técnicos Preliminares*** a Câmara Municipal de Extrema necessita realizar diagnóstico técnico-institucional e promover estudos destinados ao aperfeiçoamento da estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos efetivos, de modo a subsidiar a elaboração de minuta de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS.

A necessidade decorre da importância de contar com estrutura funcional e remuneratória adequadamente organizada, compatível com as atribuições dos cargos, com a estrutura administrativa e com o ordenamento jurídico aplicável, assegurando maior racionalidade à gestão de pessoas e maior previsibilidade na administração dos recursos humanos.

A contratação deverá compreender diagnóstico da situação existente, análise da legislação e das normas internas pertinentes, estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, elaboração de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta de PCCS e apoio técnico à implementação, inclusive mediante emissão de nota técnica com orientações para a compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira à luz das leis municipais e, principalmente, constitucionais.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretende subsidiar a Câmara Municipal com estudos técnicos consistentes para o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, a valorização dos servidores concursados, a melhoria da organização administrativa e o fortalecimento da governança institucional.

Ressalta-se que as decisões institucionais relativas à política remuneratória, organização administrativa, estrutura de pessoal e aprovação do PCCS permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes da Câmara Municipal. À contratada caberá a execução dos levantamentos, estudos, diagnósticos, análises, proposições e demais produtos técnicos definidos no escopo contratual.





III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão da estrutura de cargos, carreiras e remuneração, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, emissão de nota técnica para compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira, bem como apoio técnico à implementação.

A execução será realizada de forma integrada e sequencial, considerando a interdependência entre as etapas. Inicialmente, será realizado o levantamento e diagnóstico da situação institucional e funcional da Câmara Municipal, seguido da análise da legislação e das normas internas aplicáveis. Na sequência, serão desenvolvidos os estudos técnicos necessários à revisão da estrutura de cargos, carreiras e remuneração, com apresentação das proposições correspondentes. Com base nos levantamentos e estudos realizados, será elaborado parecer técnico conclusivo e, posteriormente, a minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, acompanhada de nota técnica contendo orientações para sua compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira.

A etapa final compreenderá o apoio técnico à implementação dos trabalhos, mediante esclarecimentos, reuniões, orientações e eventuais ajustes decorrentes da análise da Câmara, dentro dos limites do objeto contratado.

O ciclo de vida do objeto compreende, portanto, desde o planejamento e levantamento inicial das informações até a elaboração, análise, consolidação e apoio técnico à implementação dos resultados obtidos. Ao final da execução contratual, deverão permanecer à disposição da Câmara Municipal os estudos, análises, pareceres, minuta do PCCS, nota técnica e demais documentos produzidos durante a execução, em formatos que permitam sua consulta, utilização e eventual atualização pela Administração.





Ressalta-se que a contratação não transfere à empresa contratada a competência para decidir ou aprovar alterações na estrutura administrativa, política remuneratória, organização dos cargos ou no Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Tais decisões permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes da Câmara Municipal, cabendo à contratada prestar o suporte técnico especializado e fornecer os subsídios necessários à tomada de decisão administrativa.

Dessa forma, a solução contempla integralmente as necessidades identificadas, desde o diagnóstico da situação atual até o apoio técnico à implementação das proposições, assegurando continuidade metodológica, coerência entre as etapas e aproveitamento dos resultados pela Câmara Municipal.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

b. Para atendimento da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

9. Execução integral do escopo definido no Termo de Referência, contemplando diagnóstico técnico-institucional, análise normativa, estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, parecer técnico conclusivo, minuta de PCCS e apoio técnico à implementação.

10. A contratada deverá apresentar metodologia de trabalho compatível com o objeto, cronograma de execução e equipe tecnicamente apta à realização dos serviços.

11. A experiência e a capacidade técnica exigidas deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, especialmente quanto à execução de trabalhos relacionados a planos de cargos, carreiras e salários, estrutura organizacional, gestão de pessoas ou matérias correlatas.

12. Os produtos e entregáveis deverão ser apresentados em formato editável e/ou no formato definido no Termo de Referência, permitindo sua análise, revisão e utilização pela Câmara Municipal.

13. A contratada deverá observar a legislação aplicável, as normas internas da Câmara e as orientações da fiscalização e gestão contratual.



14. As decisões institucionais e a aprovação final das propostas permanecerão sob responsabilidade da Câmara Municipal.
15. Deverão ser mantidas durante a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
16. Deverão ser observados requisitos de segurança, confidencialidade e proteção das informações e documentos institucionais a que a contratada tiver acesso.

b.REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- 6) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8) **CCMEI** (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) no caso de MEI.

c – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- 8) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- 9) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;
- 10) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou





do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

11) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

12) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor.

d – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3) Prova de Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

e - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, em características e complexidade, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente relacionados à elaboração, revisão ou implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, plano de cargos e salários, estruturação de cargos e carreiras, estudos de estrutura remuneratória ou serviços técnicos correlatos.





f. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas. As certidões, declarações e demais documentos comprobatórios exigidos para fins de habilitação que não consignarem expressamente prazo de validade em seu próprio conteúdo serão considerados válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, integrada e tecnicamente sequencial, de modo a assegurar que os serviços contratados produzam, desde o início da vigência contratual até o seu encerramento, os resultados necessários ao atendimento da demanda da Câmara Municipal de Extrema.

A execução terá início após a emissão da ordem de início dos serviços ou instrumento equivalente, ocasião em que a contratada deverá apresentar o plano de trabalho e o cronograma detalhado de execução, contendo a metodologia, as etapas, as atividades previstas, os responsáveis, os prazos e os respectivos resultados esperados, em consonância com as disposições do Termo de Referência, do contrato e deste Projeto Básico.

1. Etapa inicial – mobilização e planejamento

No início da execução, a contratada deverá realizar reunião de alinhamento com os representantes designados pela Câmara Municipal, para conhecimento da estrutura institucional, definição dos interlocutores, apresentação da metodologia de trabalho, levantamento das informações necessárias e validação do cronograma de execução. A Câmara Municipal deverá disponibilizar, dentro de suas possibilidades e competências, os documentos, dados e informações necessários à realização dos serviços.





2. Diagnóstico técnico-institucional

A contratada realizará o levantamento e a análise da estrutura administrativa e funcional existente, compreendendo os cargos efetivos, atribuições, requisitos, quantitativos, carreiras, estrutura remuneratória e demais elementos pertinentes ao objeto.

Ao final desta etapa, deverá ser apresentado diagnóstico técnico-institucional, com identificação das situações relevantes e dos aspectos que demandem análise ou aperfeiçoamento.

3. Análise normativa e desenvolvimento dos estudos técnicos

Com base no diagnóstico realizado, a contratada deverá proceder ao levantamento e à análise da legislação e das normas internas aplicáveis à estrutura de pessoal da Câmara Municipal.

Serão desenvolvidos os estudos técnicos necessários à avaliação e eventual proposição de aperfeiçoamentos na estrutura de cargos, carreiras e remuneração, observadas as informações fornecidas pela Administração e as condicionantes legais, administrativas, orçamentárias e financeiras pertinentes.

4. Revisão estrutural e remuneratória

A contratada deverá desenvolver os estudos e análises relacionados à estrutura de cargos, carreiras e remuneração, apresentando as proposições tecnicamente fundamentadas que forem decorrentes dos trabalhos realizados.

As proposições deverão ser acompanhadas das respectivas justificativas e premissas utilizadas, de modo a permitir sua análise pelos setores e órgãos competentes da Câmara.

5. Consolidação dos estudos e emissão de parecer técnico conclusivo

Após a realização das análises e estudos, a contratada deverá consolidar os resultados obtidos e emitir parecer técnico conclusivo, reunindo o diagnóstico, as análises realizadas, as conclusões e as recomendações decorrentes da execução dos serviços.





6. Elaboração da minuta do PCCS

Com fundamento nos estudos realizados e nas informações disponibilizadas pela Câmara, a contratada deverá elaborar minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, exclusivamente destinada aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Extrema.

A minuta deverá apresentar estrutura tecnicamente fundamentada e compatível com as conclusões dos estudos realizados, permitindo sua análise e eventual aperfeiçoamento pelos órgãos competentes da Câmara.

7. Nota técnica de compatibilização

A contratada deverá emitir nota técnica contendo orientações para a compatibilização das proposições apresentadas com os aspectos normativos, administrativos, orçamentários e financeiros pertinentes, sem substituir as manifestações e competências próprias dos setores técnicos e órgãos da Câmara.

8. Apoio técnico à implementação

Na etapa final da execução, a contratada prestará apoio técnico à Câmara Municipal, mediante reuniões, esclarecimentos, orientações e eventuais ajustes nos trabalhos realizados, quando solicitados pela fiscalização e relacionados ao objeto contratado.

9. Fiscalização e acompanhamento

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal, competindo à fiscalização verificar o cumprimento do cronograma, acompanhar as atividades, analisar os resultados apresentados, registrar ocorrências, solicitar correções ou esclarecimentos e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

A fiscalização exercerá acompanhamento contínuo, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada pela qualidade, consistência e adequação dos serviços executados.

10. Critérios para aceitação e pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente, no valor correspondente à parcela contratada, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços previstos para





o respectivo período, observadas as etapas do cronograma físico-financeiro e o atesto do gestor ou fiscal do contrato.

A aceitação dos serviços dependerá da verificação de sua conformidade com o objeto, as especificações, a metodologia, os prazos e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

Quando identificadas inconsistências, insuficiências ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá promover as correções ou complementações solicitadas pela fiscalização, dentro dos limites do objeto contratado.

11. Encerramento da execução

Ao final do período contratual, a contratada deverá concluir todas as atividades previstas, entregar os documentos e estudos decorrentes da execução em formato adequado à utilização pela Câmara e prestar os esclarecimentos finais necessários.

O encerramento contratual será formalizado após a verificação do cumprimento das obrigações previstas, o aceite dos serviços executados e a adoção das providências administrativas pertinentes.

Ressalta-se que a contratada exercerá exclusivamente função de assessoramento e apoio técnico especializado. As decisões relativas à estrutura administrativa, política remuneratória, organização dos cargos, aprovação da minuta e eventual implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes da Câmara Municipal.

Dessa forma, o modelo de execução assegura uma sequência lógica entre planejamento, diagnóstico, análise normativa, estudos, revisão, consolidação, elaboração da minuta do PCCS e apoio técnico à implementação, permitindo o acompanhamento da execução pela Administração e a verificação objetiva dos resultados produzidos ao longo de toda a vigência contratual.





VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas. O contrato é de prestação de serviços, por execução indireta, pagamento unitário (mensal).
- b) As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico oficial disponibilizado pela Administração.
- c) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora formalmente designada pela Administração, sendo a gestão e fiscalização realizada pela servidora Tamara Martiniuk, designada por meio da Portaria nº 29/2025 e da Portaria nº 30/2025, ou por outros servidores que venham a substituí-la mediante designação formal.
- d) Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acompanhar o desenvolvimento das etapas previstas no cronograma de execução, analisar os estudos, relatórios, pareceres, minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, nota técnica e demais documentos decorrentes da prestação dos serviços, registrar as ocorrências identificadas, solicitar esclarecimentos, correções ou





complementações e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências além de sua competência.

e) As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, com indicação das providências necessárias para a regularização de falhas, defeitos, insuficiências ou desconformidades eventualmente constatadas.

f) A Administração poderá, quando necessário, contar com apoio técnico ou operacional de terceiros para auxiliar as atividades de gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo da responsabilidade e da competência decisória dos agentes públicos formalmente designados.

g) Considerando a natureza técnica e intelectual dos serviços contratados, a Administração poderá realizar análise técnica dos estudos e documentos apresentados pela contratada, especialmente quanto à coerência, consistência, fundamentação e conformidade com o objeto contratado.

h) Após a apresentação do Plano Final de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, a Administração poderá solicitar à contratada, durante a vigência contratual, **até 06 (seis) revisões do Plano Final**, sempre que identificada a necessidade de ajustes, correções, complementações ou adequações decorrentes da análise técnica realizada pela Câmara Municipal, desde que relacionadas ao objeto originalmente contratado.

i) As revisões previstas no item anterior deverão ser realizadas pela contratada **sem acréscimo de custos para a Administração**, desde que decorram da necessidade de adequação, correção, complementação ou aperfeiçoamento dos trabalhos realizados e permaneçam dentro dos limites do objeto contratado.



- j) As solicitações de revisão serão formalizadas pela Administração, preferencialmente por escrito, com indicação dos pontos a serem analisados ou ajustados, cabendo à contratada promover as alterações pertinentes e reapresentar o documento revisado no prazo estabelecido pela fiscalização, observado o cronograma contratual.
- k) As revisões previstas nesta cláusula não conferem à contratada direito à alteração do valor contratual, tampouco caracterizam alteração do objeto, quando destinadas exclusivamente ao aperfeiçoamento, correção ou adequação dos trabalhos já contratados.
- l) A possibilidade de solicitação de até 06 (seis) revisões tem por finalidade assegurar que o Plano Final apresente adequada consistência técnica e compatibilidade com as necessidades institucionais da Câmara Municipal, não significando transferência à contratada da competência decisória própria da Administração.
- m) A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, visando assegurar a adequada comunicação entre as partes.
- n) Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando, quando solicitada pela Administração, a documentação comprobatória pertinente.
- o) O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período, ao cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e ao respectivo atesto pelo gestor ou fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.





- p) A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade técnica dos estudos e documentos produzidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- q) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto, bem como promover, dentro dos limites contratuais, as correções e adequações determinadas pela fiscalização.
- r) Ao término da vigência contratual, o gestor e o fiscal deverão verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a conclusão das etapas previstas e a disponibilização dos documentos e resultados decorrentes da execução, promovendo os registros necessários ao encerramento do contrato.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 6.1.1 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente entregue nas condições estabelecidas.
- 6.1.2 No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.
- 6.1.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- 6.1.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



6.1.5 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

6.1.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.1.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

6.1.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.1.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

6.1.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

6.1.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.18 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

6.1.19 Não será admitida a antecipação de pagamento.





VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a) A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, conforme orientação estabelecida pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema, considerando a possibilidade de definição objetiva do objeto, das etapas de execução, dos resultados esperados, dos requisitos técnicos e dos critérios de aceitação.
- b) O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando que o objeto constitui uma solução integrada, composta por serviços tecnicamente interdependentes, a serem executados ao longo do período contratual de 06 (seis) meses.
- c) O valor global estimado da contratação é de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).
- d) A licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- e) Poderão participar do certame as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- f) A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica serão exigidas na forma estabelecida no instrumento convocatório, observados os requisitos necessários e suficientes à demonstração da capacidade da licitante para executar satisfatoriamente o objeto.





- g) Para fins de qualificação técnica, será exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, em características e complexidade, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- h) A exigência de qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, não sendo admitidas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.
- i) A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários à integral execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, materiais, equipamentos, ferramentas, despesas administrativas e demais custos direta ou indiretamente relacionados ao objeto.
- j) A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta.
- k) A escolha do menor preço global justifica-se pela unicidade e interdependência técnica das atividades, uma vez que o diagnóstico, a análise normativa, os estudos, a revisão estrutural e remuneratória, o parecer técnico, a elaboração da minuta do PCCS, a nota técnica e o apoio à implementação constituem etapas de uma mesma solução, cuja execução integrada favorece a coerência metodológica, a responsabilização da contratada e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.





I) A adoção do Pregão Eletrônico e do critério de menor preço global não decorre exclusivamente do valor estimado da contratação, mas da análise das características do objeto e da possibilidade de estabelecer requisitos objetivos de execução, padrões de qualidade, etapas, resultados esperados, prazos e critérios de aceitação, conforme consignado nos documentos de planejamento da contratação e em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Considerando a natureza integrada do objeto, estima-se a contratação de 01 (uma) solução/contratação, com execução ao longo de 06 (seis) meses.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	SERV.	Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do plano de cargos, carreiras e salários – PCCS, exclusivamente destinado aos servidores públicos efetivos da câmara municipal de extrema/mg, bem como prestação de apoio	1	06 MESES	R\$ 7.300,00	R\$ 43.800,00





		técnico à sua implementação, incluindo a emissão de nota técnica com orientações para a compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira, visando à valorização dos servidores concursados, ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas e ao fortalecimento da governança institucional do poder legislativo municipal.				
--	--	--	--	--	--	--

- a) A quantidade corresponde a uma contratação única, cujo escopo é integrado e interdependente. O valor mensal de R\$ 7.300,00 constitui referência para a execução e os pagamentos mensais, enquanto o valor global estimado de R\$ 43.800,00 corresponde a 06 (seis) meses de contratação e constitui a referência para o julgamento pelo menor preço global.
- b) Registra-se, por fim, que a Câmara Municipal de Extrema não possui contrato vigente para a aquisição dos itens em questão.
- c) As memórias de cálculos e os documentos que lhes dão suporte fazem parte da Pesquisa de Preços - **Análise Crítica dos Dados Coletados**.

IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Extrema, havendo previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução dos serviços técnicos especializados objeto deste Termo de Referência.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)**, correspondente a **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) mensais**, pelo período estimado de 06 (seis) meses.





As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Extrema, em classificação orçamentária compatível com a natureza da despesa, cuja indicação deverá constar dos autos do processo de contratação.

A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à sua execução, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis à realização da despesa pública.

Para os exercícios financeiros subsequentes, caso a execução contratual ultrapasse o exercício vigente, deverão ser observadas as respectivas previsões orçamentárias e adotadas as providências necessárias à garantia da continuidade da despesa, nos termos da legislação aplicável.

A existência de disponibilidade orçamentária não implica, por si só, autorização para execução de despesa em desacordo com as etapas de empenho, liquidação e pagamento, devendo os pagamentos observar a efetiva prestação dos serviços, o atesto do gestor ou fiscal do contrato e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão : 01001 - Câmara Municipal de Extrema
Unidade Orçamentária : 001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0024 - A CASA DO POVO
Projeto/Atividade : 4.009 - Sustentação Administrativa e Operacional do Poder Legislativo
Elemento Despesa : 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Subelemento Despesa : 33903503000 - Consultoria e Assessoria Administrativa
Fonte de Recurso : 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)





X – JUSTIFICATIVAS

A contratação por Pregão Eletrônico é tecnicamente adequada porque o escopo contratual poderá ser definido de forma objetiva, com descrição das atividades, etapas, resultados esperados, prazos, requisitos mínimos, critérios de aceitação e condições de execução. Embora o objeto envolva atividades de natureza técnica e intelectual, a Administração não contratará uma solução aberta ou indeterminada, mas serviços com escopo, etapas e resultados previamente estabelecidos, permitindo a formulação de propostas comparáveis e o julgamento objetivo.

A delimitação do escopo também reduz a margem de discricionariedade na execução contratual e possibilita o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema. A contratada produzirá estudos, diagnósticos, análises, pareceres e proposições técnicas, sem substituir os órgãos competentes da Câmara nas decisões institucionais.

A realização de procedimento competitivo amplia a possibilidade de obtenção de condições econômicas mais vantajosas, permitindo a participação de empresas aptas e a disputa de preços em ambiente eletrônico. A contratação exclusiva de ME, EPP ou equiparadas, quando juridicamente aplicável e devidamente justificada nos autos, também favorece a participação de pequenos fornecedores.

A estimativa de R\$ 7.300,00 mensais, totalizando R\$ 43.800,00 para 06 (seis) meses, deverá estar respaldada pela pesquisa de preços constante dos autos, observados os parâmetros aplicáveis à estimativa do valor da contratação.

Quanto ao critério de julgamento pelo menor preço global, sua adoção decorre da natureza integrada e tecnicamente interdependente dos serviços. O diagnóstico técnico-institucional, a análise normativa, os estudos técnicos, a revisão estrutural e remuneratória, o parecer técnico conclusivo, a elaboração da minuta do PCCS, a nota técnica e o apoio técnico à implementação constituem etapas de uma mesma solução. A contratação de forma global favorece a unidade metodológica, a compatibilidade





entre os resultados produzidos e a definição de responsabilidade única pela execução integral dos serviços.

Quanto ao não parcelamento do objeto, a divisão dos serviços entre diferentes fornecedores poderia comprometer a continuidade e a integração metodológica dos trabalhos, especialmente porque as etapas posteriores dependem diretamente das informações, análises e conclusões obtidas nas etapas anteriores. A execução por uma única contratada permite maior coerência entre diagnóstico, estudos, proposições e minuta final do PCCS, além de facilitar a fiscalização e a responsabilização contratual.

Quanto à qualificação técnica, as exigências previstas deverão limitar-se ao necessário para demonstrar que a licitante possui capacidade para executar serviços compatíveis com o objeto, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade. A comprovação de experiência anterior busca reduzir o risco de contratação de empresa sem capacidade técnica suficiente para executar satisfatoriamente serviço de relevante conteúdo técnico, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais.

Por fim, a adoção do Pregão Eletrônico encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema, conforme manifestação constante dos autos, especialmente quanto à possibilidade de definição objetiva do escopo, das etapas, dos resultados esperados, dos requisitos técnicos, dos prazos e dos critérios de aceitação. A decisão pela modalidade decorre, portanto, da análise concreta das características do objeto e da possibilidade de competição objetiva entre fornecedores aptos, e não exclusivamente do valor estimado da contratação.

Assim, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e compatível com os princípios da eficiência, planejamento, competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Serão exigidos no procedimento licitatório somente os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, a





regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica da licitante para a execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A definição dos documentos de habilitação observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência, evitando-se a imposição de exigências excessivas, impertinentes ou desnecessárias à demonstração da aptidão da futura contratada. Considerando a natureza do objeto, será conferida especial atenção à qualificação técnica, mediante exigência compatível e proporcional com a complexidade dos serviços técnicos especializados a serem executados, de modo a assegurar que a empresa selecionada disponha de experiência suficiente para realizar satisfatoriamente as atividades contratadas. A Administração não estabelecerá requisitos que possam restringir indevidamente a participação de empresas potencialmente aptas, especialmente considerando que a contratação será destinada exclusivamente às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, quando atendidos os requisitos legais aplicáveis. A exigência apenas dos documentos essenciais também contribui para a ampliação da competitividade do certame, sem comprometer a segurança da contratação, uma vez que serão mantidos os requisitos indispensáveis à verificação da capacidade da licitante e à proteção do interesse público. Dessa forma, a habilitação será estruturada de maneira proporcional ao objeto e suficiente para reduzir os riscos de uma contratação inadequada, conciliando a necessária segurança para a Administração com a busca pela maior participação possível de fornecedores aptos e pela obtenção da proposta mais vantajosa.

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, bem como a utilização de mecanismos de triangulação da execução dos serviços, considerando a natureza técnica e intelectual do objeto e a necessidade de que a empresa contratada seja efetivamente responsável pela execução das atividades que fundamentaram sua participação no certame e sua habilitação. O objeto envolve a realização de diagnóstico técnico-institucional, análise normativa, elaboração de estudos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, emissão de nota técnica e



prestação de apoio técnico à implementação. Trata-se, portanto, de um conjunto de atividades interdependentes que exige unidade metodológica, conhecimento técnico compatível e responsabilidade direta da empresa contratada durante todas as etapas da execução. A vedação busca assegurar que os serviços sejam efetivamente prestados pela empresa que participou da licitação, apresentou a proposta, comprovou sua capacidade técnica e assumiu as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, evitando que a execução seja transferida, de forma direta ou indireta, a terceiros que não tenham sido submetidos às mesmas condições de habilitação e avaliação. A medida também contribui para preservar a identidade da solução contratada, a continuidade metodológica dos trabalhos, a rastreabilidade das informações utilizadas e a responsabilização direta da contratada pelos estudos, análises, pareceres, minuta do PCCS e demais resultados decorrentes da execução. A vedação à triangulação tem, ainda, a finalidade de impedir que a empresa contratada atue apenas como intermediária, repassando a terceiros a execução substancial dos serviços, situação que poderia comprometer a aferição da capacidade técnica efetivamente disponível, a fiscalização contratual e a qualidade dos resultados produzidos. Considerando que a contratação possui objeto integrado e tecnicamente interdependente, a execução direta pela contratada mostra-se necessária para assegurar a coerência entre o diagnóstico, os estudos, as proposições, a elaboração da minuta do PCCS e o apoio técnico à implementação. A vedação não impede a utilização de serviços meramente acessórios ou instrumentais que não caracterizem subcontratação ou transferência da execução do objeto, desde que não impliquem delegação das atividades técnicas que constituem o núcleo da contratação e sejam compatíveis com as disposições do edital e do contrato. Dessa forma, a vedação à subcontratação e à triangulação mostra-se adequada ao interesse público, à natureza do objeto e à necessidade de assegurar que a execução dos serviços seja realizada diretamente pela empresa cuja capacidade foi comprovada no procedimento licitatório, preservando a qualidade, a responsabilidade técnica, a segurança da contratação e a efetividade dos resultados pretendidos pela Administração.



Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, considerando as características, a dimensão e a natureza do objeto, bem como a existência de empresas individualmente aptas a executar integralmente os serviços contratados.

O objeto consiste na prestação integrada de serviços técnicos especializados para realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, emissão de nota técnica e apoio técnico à implementação. As atividades são interdependentes e deverão ser desenvolvidas de forma coordenada, sob responsabilidade direta de uma única contratada.

A formação de consórcio não se mostra necessária para assegurar a execução do objeto, uma vez que não se trata de contratação de elevada complexidade técnica ou dimensão que exija a reunião de capacidades empresariais distintas. O valor estimado da contratação, de R\$ 43.800,00, e o prazo de execução de 06 (seis) meses também não evidenciam necessidade de conjugação de empresas para viabilizar a execução contratual.

A execução por uma única empresa favorece a unidade metodológica, a continuidade dos trabalhos, a padronização dos estudos e análises e a definição clara de responsabilidade pela integralidade dos serviços. Essa característica é especialmente relevante porque o diagnóstico, a análise normativa, os estudos estruturais e remuneratórios, o parecer técnico, a elaboração da minuta do PCCS e o apoio à implementação constituem etapas relacionadas entre si.

A vedação também contribui para simplificar a gestão e a fiscalização contratual, permitindo à Administração manter interlocução direta com uma única pessoa jurídica e atribuir responsabilidade integral à contratada pela qualidade, consistência e cumprimento dos serviços previstos.

A medida não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas adequar as condições de participação às características concretas da contratação. Considerando que o objeto pode ser executado integralmente por



empresa especializada individualmente considerada, a admissão de consórcios não se apresenta como necessária para assegurar a ampla competição ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se adequada e proporcional às características do objeto, contribuindo para a eficiência da contratação, a clareza das responsabilidades, a simplificação da fiscalização e a adequada execução dos serviços, sem prejuízo da competitividade entre empresas individualmente capacitadas para a execução integral do objeto.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequada às características do objeto, considerando que a contratação compreende uma solução única e integrada de serviços técnicos especializados, a serem executados de forma sequencial e tecnicamente interdependente durante o período de 06 (seis) meses.

O objeto contempla diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, emissão de nota técnica para compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira e apoio técnico à implementação. Essas atividades não constituem serviços autônomos e independentes, mas etapas relacionadas de um mesmo processo de trabalho.

O diagnóstico realizado inicialmente servirá de fundamento para os estudos subsequentes; os estudos subsidiarão a revisão estrutural e remuneratória; os resultados dessas análises fundamentarão o parecer técnico conclusivo e a elaboração da minuta do PCCS; e os documentos produzidos serão utilizados como base para o apoio técnico à implementação. Dessa forma, a fragmentação do julgamento poderia comprometer a unidade metodológica e a coerência entre as diferentes etapas.

A adoção do menor preço global também permite que a Administração obtenha uma única proposta econômica para a execução integral da solução, facilitando a





comparação entre as licitantes, a gestão contratual, a fiscalização e a responsabilização pela qualidade e pelos resultados dos serviços.

O critério mostra-se ainda compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido para a contratação, no qual os serviços serão executados ao longo de 06 (seis) meses, pelo valor mensal estimado de R\$ 7.300,00, correspondendo ao valor global estimado de R\$ 43.800,00.

Ressalta-se que a adoção do menor preço global não implica ausência de controle sobre a execução dos serviços. O contrato estabelecerá etapas, atividades, resultados esperados, prazos e critérios de aceitação, permitindo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução e efetuar os pagamentos mensais somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período.

O julgamento pelo menor preço global preserva, ainda, a competitividade do certame, uma vez que todas as empresas participantes poderão apresentar proposta para a integralidade do objeto, em condições uniformes de comparação.

Assim, considerando a unidade do objeto, a interdependência técnica entre suas etapas, a necessidade de continuidade metodológica, a facilidade de fiscalização e a possibilidade de comparação objetiva das propostas, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global é o mais adequado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e interesse público.

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, considerando as características, a dimensão e a natureza do objeto, bem como a possibilidade de sua execução integral por empresa individualmente capacitada.

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados para realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, emissão de nota técnica e apoio técnico à implementação. Trata-se





de atividades tecnicamente relacionadas e interdependentes, que devem ser desenvolvidas de forma coordenada e integrada.

Não se identifica, para esta contratação, necessidade técnica, econômica ou operacional que justifique a reunião de empresas para formação de consórcio. O valor estimado de R\$ 43.800,00 e o prazo de execução de 06 (seis) meses não caracterizam contratação de dimensão ou complexidade que exija a conjugação de capacidades empresariais distintas.

A execução integral por uma única empresa favorece a unidade metodológica dos trabalhos, a continuidade das atividades, a coerência entre o diagnóstico, os estudos, as análises, as proposições e a elaboração da minuta do PCCS, além de proporcionar maior clareza quanto à responsabilidade pela execução e pelos resultados obtidos.

A vedação também contribui para a simplificação da gestão e da fiscalização contratual, permitindo à Administração manter interlocução direta com uma única contratada e atribuir-lhe responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações, pela qualidade dos serviços e pela observância dos prazos estabelecidos.

A medida não tem por objetivo restringir indevidamente a competitividade, mas adequar as condições de participação às características concretas do objeto. Considerando que existem empresas individualmente aptas à execução dos serviços, a admissão de consórcios não se mostra necessária para assegurar a competitividade ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se adequada, necessária e proporcional às características da contratação, contribuindo para a eficiência da execução, a clareza das responsabilidades, a simplificação da fiscalização e a preservação da unidade técnica dos serviços, sem prejuízo da participação de empresas individualmente capacitadas para executar integralmente o objeto.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



A adoção desse intervalo mostra-se adequada ao valor estimado da contratação, de R\$ 43.800,00, correspondendo a aproximadamente 0,23% do valor global estimado. O percentual estabelecido permite a efetiva disputa de preços entre os licitantes, sem comprometer a competitividade do certame.

A definição do intervalo mínimo também contribui para conferir maior eficiência e racionalidade à fase de lances, evitando a apresentação sucessiva de ofertas com diferenças meramente simbólicas, que poderiam prolongar desnecessariamente a disputa sem produzir redução econômica relevante para a Administração.

O valor de R\$ 100,00 foi estabelecido de forma proporcional ao valor global estimado da contratação, preservando margem suficiente para que os licitantes possam apresentar sucessivas propostas mais vantajosas e, simultaneamente, estimular uma disputa efetiva pela obtenção do menor preço.

Assim, o intervalo mínimo de R\$ 100,00 atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sem impor restrição desproporcional à participação dos licitantes.

A presente contratação atende ao interesse público ao proporcionar à Câmara Municipal de Extrema os meios técnicos necessários para realizar diagnóstico e aperfeiçoamento de sua estrutura de cargos, carreiras e remuneração, especialmente no que se refere aos servidores públicos efetivos, contribuindo para o adequado funcionamento da Administração e para o aprimoramento da gestão de pessoas.

A contratação busca suprir a necessidade de realização de estudos técnicos especializados que demandam conhecimento específico e metodologia própria, permitindo à Administração conhecer, de forma sistematizada e fundamentada, a situação atual de sua estrutura funcional, normativa e remuneratória e, a partir desse diagnóstico, dispor de subsídios técnicos para avaliar e aperfeiçoar o modelo vigente.

Sob a perspectiva do interesse público, a elaboração de estudos e proposições tecnicamente fundamentados contribui para o fortalecimento da capacidade institucional da Câmara Municipal, para a melhoria da organização administrativa e para maior racionalidade na gestão dos recursos humanos, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência.



A elaboração de minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, acompanhada dos respectivos estudos, parecer técnico conclusivo e nota técnica de compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira, permitirá que os órgãos competentes da Câmara disponham de elementos técnicos para subsidiar a tomada de decisões relativas à organização das carreiras e à política de pessoal.

Ressalta-se que a contratação não representa delegação de competência decisória à empresa contratada. As decisões institucionais relativas à estrutura administrativa, organização dos cargos, política remuneratória e eventual aprovação e implementação do PCCS permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes da Câmara Municipal. À contratada caberá exclusivamente fornecer os estudos, análises, proposições e apoio técnico previstos no objeto.

A contratação também se mostra de interesse público por permitir que a Administração disponha de avaliação técnica especializada sem a necessidade de criação ou manutenção permanente de estrutura específica para a realização desses estudos, concentrando a contratação em período determinado e em escopo previamente definido.

A execução integrada dos serviços permitirá ainda maior coerência entre o diagnóstico, a análise normativa, os estudos estruturais e remuneratórios, a elaboração da minuta do PCCS e o apoio técnico à implementação, favorecendo a continuidade metodológica e a adequada utilização dos resultados pela Administração.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida de planejamento e aprimoramento da gestão pública, destinada a fornecer suporte técnico qualificado para que a Câmara Municipal de Extrema possa avaliar e aperfeiçoar sua estrutura de pessoal de maneira fundamentada, responsável e compatível com as exigências legais, administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Conclui-se, portanto, que a contratação se encontra diretamente vinculada ao interesse público, na medida em que busca promover o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, o fortalecimento institucional, a eficiência administrativa e a adequada



organização dos serviços públicos, mediante a utilização de estudos técnicos especializados e de subsídios qualificados para a tomada de decisão pelos órgãos competentes da Câmara Municipal.

Extrema, MG, 21 de setembro de 2026.

ARIENE CILENE DE ALMEIDA
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse TERMO DE REFERÊNCIA.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE





ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa e de seu representante legal:

Empresa:

RAZÃO SOCIAL: XXX

CNPJ: XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

PROCESSO Nº.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.:

E-MAIL: XXX

TELEFONE/WHATSAPP:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	SERV.	Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do plano de cargos, carreiras e salários – PCCS, exclusivamente destinado aos servidores públicos efetivos da câmara municipal de extrema/mg, bem como prestação de apoio técnico à sua implementação, incluindo a emissão de nota técnica com orientações para a compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira, visando à valorização dos	1	06 MESES		





		servidores concursados, ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas e ao fortalecimento da governança institucional do poder legislativo municipal.				
--	--	---	--	--	--	--

Representante Legal:

Nome: xxx

Endereço: xxx

Cidade: xxx

UF: xxx

Cargo/função: xxx

CPF: xxx

Carteira de identidade nº: xxx

Expedição: xxx

Naturalidade: xxx

Nacionalidade: xxx

Local/Data: xxx

O proponente DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Indicação da forma de pagamento:

BOLETO ()	DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ()	
	BANCO	
	AGÊNCIA	
	Nº DA CONTA	
	FAVORECIDO	

Assinatura do Responsável





ANEXO V - PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREÇOS MÁXIMOS).

- ✓ A presente pesquisa de preços tem por finalidade levantar os valores praticados no mercado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos voltados à elaboração e implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, exclusivamente destinado aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Extrema/MG. O levantamento visa subsidiar a instrução do processo de contratação a ser conduzido pela Câmara Municipal de Extrema/MG, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Foram encaminhados, por meio eletrônico, pedidos de cotação de preços. Os fornecedores foram selecionados por constarem na base de dados da Câmara Municipal de Extrema ou por já terem fornecido anteriormente ao órgão, atendendo plenamente à logística requerida pela Administração, não havendo, até o momento, qualquer fato que os desabone.
- ✓ Adicionalmente, foi realizada pesquisa na internet com o objetivo de identificar outros prestadores de serviço do mesmo ramo que atuam na região ou que já forneceram para outros órgãos públicos, de forma a ampliar as referências de mercado e assegurar maior precisão e competitividade na pesquisa de preços.
- ✓ As empresas **TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA.,** e **TARANENKO ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. – ME,** responderam o pedido de cotação.
- ✓ Para reconhecer e comprovar o preço praticado no mercado para o presente objeto, realizou-se duas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, conforme demonstrado a seguir:

<i>Contratação</i>	<i>Órgão</i>	<i>ID de Contratação</i>
Ato que autoriza a contratação direta nº 32026/2026	Câmara Municipal de Janaúba	25204462000151-1-000023/2026
Ato que autoriza a contratação direta nº 1/2026	Município de Vista Serrana	09151598000194-1-000007/2026

- ✓ A ferramenta para pesquisa de preços do Banco de Preços do Tribunal de Contas de Minas Gerais, destinada a promover a transparência e o controle dos preços praticados nas contratações públicas, conforme previsto no Manual de Procedimentos Licitatórios e Contratações do TCE-MG está temporariamente desativada.
- ✓ Registra-se, por fim, que a Câmara Municipal de Extrema não possui contrato vigente para a aquisição dos itens em questão.





ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	SERV.	Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do plano de cargos, carreiras e salários – PCCS, exclusivamente destinado aos servidores públicos efetivos da câmara municipal de extrema/mg, bem como prestação de apoio técnico à sua implementação, incluindo a emissão de nota técnica com orientações para a compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira, visando à valorização dos servidores concursados, ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas e ao fortalecimento da governança institucional do poder legislativo municipal.	1	06 MESES	R\$ 7.300,00	R\$ 43.800,00

Observação: para a apuração do valor estimado da contratação foi utilizada a mediana entre os preços considerados válidos, como método de definição da referência. A mediana constitui uma medida de tendência central, representando neste caso, o preço praticado no mercado.





ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA ELABORAÇÃO E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.	124/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.	19/2026
EDITAL Nº.	19/2026
CONTRATO Nº.	XXX/2026
DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO	16/09/2026
NÚMERO PREGÃO ELETRÔNICO CORRESPONDENTE COMPRASGOV	929730-8/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E A EMPRESA XXX REFERENTE **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS** PARA ELABORAÇÃO E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, e de outro lado a empresa XXX, estabelecida na XXX, XXX, XXX (XX), inscrita no CNPJ nº. XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, e CPF nº. XXX, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026, em observância às disposições da





Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 123/2006 mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS / DO QUANTITATIVO

1.1 Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do plano de cargos, carreiras e salários – PCCS, exclusivamente destinado aos servidores públicos efetivos da câmara municipal de extrema/mg, bem como prestação de apoio técnico à sua implementação, incluindo a emissão de nota técnica com orientações para a compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira, visando à valorização dos servidores concursados, ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas e ao fortalecimento da governança institucional do poder legislativo municipal.

1.2 Da distribuição:

Administração do Poder Legislativo: 100% (cem por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA ASSINATURA DIGITAL.

2.1. O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026**, bem como aos seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Para a formalização deste instrumento, será admitida a utilização de assinatura eletrônica ou digital, desde que realizada em conformidade com a legislação vigente, assegurando-se a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento eletrônico.





2.3. A assinatura eletrônica ou digital deverá ser realizada por pessoa física devidamente habilitada para representar a CONTRATADA, seja na condição de administrador, representante legal ou procurador regularmente constituído, conforme os documentos comprobatórios apresentados.

2.4. Quando o contrato for firmado por meio eletrônico ou em formato híbrido, a data de início da vigência contratual será considerada aquela correspondente à última assinatura eletrônica ou digital realizada no sistema oficial utilizado para formalização do instrumento.

2.5. A data definida no item anterior será considerada, para todos os fins legais, como marco inicial da vigência contratual, inclusive para contagem de prazos, exigibilidade das obrigações e demais efeitos decorrentes deste contrato.

2.6. Na hipótese de assinatura exclusivamente física, prevalecerá como marco inicial da vigência contratual a data indicada após a última cláusula deste instrumento, considerada igualmente válida para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, seus anexos, pela proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis à matéria, observada, quando cabível, a Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. A execução deste contrato observará suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma prevista na legislação vigente.

3.3. Para todos os efeitos legais, a vigência contratual terá início na data definida conforme a forma de assinatura do presente instrumento, observando-se que, no caso de assinatura eletrônica ou digital, prevalecerá a data da última assinatura realizada no sistema oficial utilizado; na hipótese de assinatura exclusivamente física, será considerada a data indicada ao final deste instrumento após a última assinatura.



3.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico ou meios de contato utilizados para comunicação contratual, tão logo ocorra a alteração, garantindo a atualização das informações necessárias à adequada execução e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto será executado sob o regime de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, com pagamento mensal, observadas as condições, etapas, produtos, prazos e demais especificações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no contrato.

4.2. Os serviços deverão ser prestados e, quando aplicável, os respectivos produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Extrema, localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema/MG, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE, inclusive por meios eletrônicos, quando compatível com a natureza do serviço.

4.3. A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, integrada, contínua e tecnicamente sequencial, de modo a assegurar que os serviços contratados produzam, desde o início da vigência contratual até o seu encerramento, os resultados necessários ao atendimento da demanda da Câmara Municipal de Extrema.

4.4. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Início dos Serviços ou instrumento equivalente, ocasião em que a CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho e cronograma detalhado de execução, contendo, no mínimo, a metodologia a ser empregada, as etapas, as atividades previstas, os responsáveis, os prazos e os respectivos resultados esperados, em consonância com as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e do contrato.

4.5. A etapa inicial compreenderá a mobilização e o planejamento dos trabalhos, mediante reunião de alinhamento com os representantes designados pela Câmara





Municipal, destinada ao conhecimento da estrutura institucional, definição dos interlocutores, apresentação e validação da metodologia de trabalho, levantamento das informações necessárias e validação do cronograma de execução.

4.5.1. A CONTRATANTE disponibilizará, dentro de suas possibilidades e competências, os documentos, dados e informações necessários à realização dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela análise técnica e pela condução dos trabalhos que lhe forem atribuídos.

4.6. Na etapa de diagnóstico técnico-institucional, a CONTRATADA realizará o levantamento e a análise da estrutura administrativa e funcional existente, compreendendo, conforme pertinência ao objeto, os cargos efetivos, suas atribuições e requisitos, quantitativos, carreiras, estrutura remuneratória e demais elementos necessários à adequada compreensão da situação existente.

4.6.1. Ao final da etapa de diagnóstico, deverá ser apresentado diagnóstico técnico-institucional contendo a sistematização das informações levantadas, a identificação das situações relevantes e dos aspectos que demandem análise, adequação ou aperfeiçoamento.

4.7. Com fundamento no diagnóstico realizado, a CONTRATADA procederá ao levantamento e à análise da legislação e das normas internas aplicáveis à estrutura de pessoal da Câmara Municipal, desenvolvendo os estudos técnicos necessários à avaliação e, quando cabível, à proposição de aperfeiçoamentos na estrutura de cargos, carreiras e remuneração, observadas as informações disponibilizadas pela Administração e as condicionantes legais, administrativas, orçamentárias e financeiras pertinentes.

4.8. No âmbito da revisão estrutural e remuneratória, a CONTRATADA desenvolverá os estudos e análises relacionados à estrutura de cargos, carreiras e remuneração, apresentando as proposições tecnicamente fundamentadas decorrentes dos trabalhos realizados, acompanhadas das respectivas justificativas, critérios, premissas e fundamentos utilizados, de modo a permitir sua análise pelos setores e órgãos competentes da Câmara Municipal.





4.9. Concluídas as análises e os estudos técnicos, a CONTRATADA deverá consolidar os resultados obtidos e emitir parecer técnico conclusivo, reunindo o diagnóstico realizado, as análises desenvolvidas, as conclusões alcançadas e as recomendações decorrentes da execução dos serviços.

4.10. Com fundamento nos estudos, análises, conclusões e informações disponibilizadas pela Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá elaborar minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, exclusivamente destinada aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Extrema.

4.10.1. A minuta do PCCS deverá apresentar estrutura tecnicamente fundamentada e compatível com as conclusões dos estudos realizados, permitindo sua análise e eventual aperfeiçoamento pelos órgãos competentes da Câmara Municipal.

4.11. A CONTRATADA deverá emitir nota técnica de compatibilização contendo orientações destinadas a subsidiar a adequação das proposições apresentadas aos aspectos normativos, administrativos, orçamentários e financeiros pertinentes, sem substituir as manifestações, análises, decisões e competências próprias dos setores técnicos e órgãos da Câmara Municipal.

4.12. Na etapa final da execução, a CONTRATADA prestará apoio técnico especializado à Câmara Municipal, mediante reuniões, esclarecimentos, orientações e, quando solicitados pela fiscalização, ajustes ou complementações nos trabalhos realizados, desde que relacionados ao objeto contratado e compreendidos nos limites da contratação.

4.13. A realização dos serviços deverá observar o cronograma de execução e o respectivo cronograma físico-financeiro, de modo que as atividades, produtos e resultados previstos sejam executados nos prazos estabelecidos.

4.14. Caso a CONTRATADA identifique impossibilidade de cumprimento de qualquer prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, com antecedência razoável, apresentando justificativa devidamente fundamentada, cabendo à Administração avaliar eventual prorrogação ou concessão de prazo adicional, quando juridicamente admissível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



4.15. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal, competindo à fiscalização acompanhar o cumprimento do cronograma, verificar a execução das atividades, analisar os resultados apresentados, registrar ocorrências, solicitar correções, complementações ou esclarecimentos e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

4.15.1. A fiscalização exercerá acompanhamento contínuo da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela qualidade, consistência, adequação e conformidade dos serviços executados e dos produtos apresentados.

4.16. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no valor correspondente à parcela contratada, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços previstos para o respectivo período, observados o cronograma físico-financeiro, as condições estabelecidas no contrato e o correspondente atesto do gestor ou fiscal do contrato.

4.16.1. A aceitação dos serviços dependerá da verificação de sua conformidade com o objeto contratado, as especificações, a metodologia, os prazos, os produtos previstos e os demais critérios estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência, neste instrumento e no contrato.

4.16.2. Identificadas inconsistências, insuficiências ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, as correções ou complementações solicitadas pela fiscalização, desde que estejam compreendidas nos limites do objeto contratado.

4.17. O recebimento provisório ou definitivo, quando aplicável, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, consistência e conformidade dos serviços e produtos entregues, permanecendo responsável pelas obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente e do contrato.

4.18. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de





execução e os riscos envolvidos na contratação, conforme justificativa constante dos autos do processo.

4.19. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

4.20. Ao final do período contratual, a CONTRATADA deverá concluir todas as atividades previstas, entregar os estudos, documentos, pareceres, notas técnicas, minuta do PCCS e demais produtos decorrentes da execução, em formato adequado à utilização pela Câmara Municipal, bem como prestar os esclarecimentos finais necessários à completa compreensão dos trabalhos realizados.

4.20.1. O encerramento da execução será formalizado após a verificação do cumprimento das obrigações previstas, o aceite dos serviços executados e a adoção das providências administrativas pertinentes.

4.21. A CONTRATADA exercerá exclusivamente função de assessoramento e apoio técnico especializado, não lhe competindo praticar atos de gestão, administração ou decisão próprios da Câmara Municipal.

4.21.1. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos órgãos competentes da Câmara Municipal as decisões relativas à estrutura administrativa, organização dos cargos, política remuneratória, aprovação da minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e eventual implementação das medidas dela decorrentes.

4.22. O modelo de execução deverá assegurar sequência lógica e integrada entre as etapas de mobilização e planejamento, diagnóstico técnico-institucional, análise normativa, desenvolvimento dos estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, consolidação dos estudos, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração da minuta do PCCS, emissão da nota técnica de compatibilização e apoio técnico especializado, permitindo o acompanhamento contínuo da execução pela Administração e a verificação objetiva dos resultados produzidos durante toda a vigência contratual.





5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 O valor unitário e a quantidade para o fornecimento do presente CONTRATO são os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	SERV.	Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de diagnóstico técnico-institucional, análise da estrutura normativa vigente, elaboração de estudos técnicos, revisão estrutural e remuneratória, emissão de parecer técnico conclusivo, elaboração de minuta do plano de cargos, carreiras e salários – PCCS, exclusivamente destinado aos servidores públicos efetivos da câmara municipal de extrema/mg, bem como prestação de apoio técnico à sua implementação, incluindo a emissão de nota técnica com orientações para a compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira, visando à valorização dos servidores concursados, ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas e ao fortalecimento da governança institucional do poder legislativo municipal.	1	06 MESES		

5.2 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso).





6 CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO).

6. RECEBIMENTO

6.1. O pagamento somente será realizado com base nos serviços efetivamente executados e nos respectivos produtos técnicos efetivamente entregues pela CONTRATADA, em conformidade com as condições, especificações, etapas, prazos, metodologia e resultados estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência, no contrato e no respectivo cronograma físico-financeiro.

6.2. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, da efetiva execução das atividades previstas para o respectivo período, bem como da conformidade dos produtos técnicos apresentados com as especificações e os resultados estabelecidos na contratação.

6.3. Os serviços ou produtos técnicos que apresentarem inconsistências, insuficiências, falhas, desconformidades ou que não atenderem às especificações estabelecidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, mediante registro da ocorrência e indicação das providências necessárias ao seu saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando caracterizada responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá promover, no prazo estabelecido pela fiscalização, as correções, complementações ou adequações necessárias à regularização dos serviços ou produtos técnicos rejeitados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que tais providências estejam compreendidas nos limites do objeto contratado.

6.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução dos serviços, bem como para o saneamento de eventuais irregularidades na nota fiscal ou em instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo ou de atesto da respectiva parcela.





6.6. O recebimento dos serviços, provisório ou definitivo, conforme aplicável, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, consistência, adequação técnica e conformidade dos serviços executados e dos produtos técnicos apresentados, permanecendo sujeita às responsabilidades previstas na legislação aplicável e no contrato.

6.7. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes à respectiva etapa ou parcela contratual e da conformidade dos serviços e produtos técnicos apresentados com as condições estabelecidas na contratação, mediante manifestação do gestor ou fiscal do contrato, conforme suas atribuições.

Liquidação

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.1 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado e entregue.

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- f) a data da emissão;
- g) os dados do contrato e do órgão contratante;
- h) o período respectivo de execução do contrato;
- i) o valor a pagar; e
- j) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



6.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

6.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.10 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

6.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.



6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

6.14 Não será admitida a antecipação de pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.

7.1 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial, caso comprove. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DATA-BASE E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua formalização, encerrando-se ao término desse período, não sendo admitida sua renovação, salvo nas hipóteses de prorrogação legalmente admitidas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de contagem do prazo de vigência e para os demais efeitos contratuais, considerar-se-á como **data de início da vigência do contrato a data da última assinatura aposta no instrumento contratual**, independentemente da data em que tenham sido realizadas as assinaturas anteriores.



8.3. Quando a formalização do contrato ocorrer mediante assinatura digital ou em formato híbrido, com assinaturas físicas e digitais, prevalecerá, para todos os efeitos legais e contratuais, a **data da última assinatura digital registrada no sistema eletrônico oficial utilizado para a formalização do ajuste.**

8.4. Quando o contrato for formalizado exclusivamente por meio físico, considerar-se-á como data de início da vigência a **data aposta ao final do instrumento contratual, após a última assinatura**, conforme indicada no próprio instrumento.

8.5. Para fins de eventual reajustamento de preços, a **data-base será a data do orçamento elaborado pela CONTRATANTE que serviu de referência para a formação do valor estimado da contratação.**

8.6. Não haverá reajustamento dos preços durante a vigência inicial de **06 (seis) meses** do contrato. O reajustamento somente poderá ser concedido caso, em razão de eventual prorrogação legalmente admitida, seja ultrapassado o período de **12 (doze) meses contado da data-base estabelecida no item 8.5**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.6, o reajustamento será aplicado sobre os preços contratuais, mediante utilização do índice previsto no Termo de Referência e no instrumento convocatório, ou de outro que legalmente venha a substituí-lo.

8.8. O reajustamento, quando cabível, deverá ser formalizado mediante apostilamento, quando presentes os pressupostos legais para tanto, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Na hipótese de extinção, alteração ou indisponibilidade do índice originalmente previsto para o reajustamento, será aplicado o índice que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro que seja legalmente admitido, observada a legislação aplicável.

8.10. O reajustamento previsto nesta cláusula não prejudica a aplicação das demais hipóteses de alteração dos preços contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

8.11. O índice adotado para o reajustamento dos preços contratuais será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto





Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, com dolo ou culpa, de qualquer das condutas previstas na legislação aplicável, especialmente:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos produtos técnicos previstos no contrato, sem motivo justificado;
- 9.1.5.** apresentar documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, as seguintes sanções:

- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma da Lei nº 14.133/2021:

- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;



9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será aplicada em percentual de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato, conforme a natureza, a gravidade e as consequências da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e os critérios estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

9.4.1. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.2. Caso o valor da multa seja superior aos créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o saldo deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo estabelecido na decisão administrativa, observado o disposto na legislação aplicável.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Extrema, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, a gravidade da infração e o devido processo administrativo.

9.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada da CONTRATADA em cumprir as obrigações assumidas, inclusive quanto à execução das etapas, atividades e produtos técnicos previstos no



contrato, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

9.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação da multa deverá assegurar à CONTRATADA o direito de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação da decisão ou da instauração do procedimento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação da decisão, observado o procedimento previsto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação da decisão, observado o procedimento previsto no art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE em decorrência de sua conduta, quando comprovados e observados os requisitos legais.

9.16. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não prejudicará a possibilidade de extinção do contrato, quando configuradas as hipóteses legais, nem afastará a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema. A contratação será atendida pelas seguintes dotações e fichas:

Órgão : 01001 - Câmara Municipal de Extrema
Unidade Orçamentária : 001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0024 - A CASA DO POVO
Projeto/Atividade : 4.009 - Sustentação Administrativa e Operacional do Poder Legislativo
Elemento Despesa : 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Subelemento Despesa : 33903503000 - Consultoria e Assessoria Administrativa
Fonte de Recurso : 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS, GESTÃO DE RISCOS E MEDIDAS CORRETIVAS

11.1. A Matriz de Riscos, quando existente, integra o processo licitatório e vincula-se à presente contratação, independentemente de transcrição.

11.2. As partes reconhecem os riscos inerentes à execução contratual e comprometem-se a adotar medidas preventivas, mitigadoras e corretivas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, observados os princípios da eficiência, planejamento, continuidade e boa gestão contratual.

11.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente aquelas relacionadas à capacidade técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, quando exigíveis.

11.4. Verificada qualquer irregularidade na execução do objeto, inclusive entrega de bens em desconformidade com as especificações contratadas, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a correção, substituição ou regularização





necessária, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. A ocorrência de fatos que comprometam a continuidade ou a adequada execução do contrato deverá ser comunicada imediatamente pela parte que deles tiver conhecimento, com apresentação das informações e documentos necessários à análise das medidas aplicáveis.

11.6. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis para assegurar o cumprimento da obrigação.

11.7. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem a execução contratual, as partes deverão avaliar as medidas necessárias para preservação do equilíbrio contratual, observada a legislação aplicável.

11.9. Caso sejam identificadas situações que possam comprometer a execução do objeto, a CONTRATANTE poderá adotar medidas de acompanhamento, fiscalização, correção e, quando necessário, instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. A gestão e fiscalização da contratação deverão observar as disposições previstas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

11.11. O inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA será tratado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste contrato e da legislação aplicável, não implicando suspensão automática da execução contratual sem observância dos procedimentos legais.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PRAZO PARA RESPOSTA

12.1. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada e comprovada, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido quando houver ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução contratual, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que caracterizada álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados, da demonstração do impacto econômico-financeiro e dos demais elementos necessários à análise pela Administração.

12.4. A CONTRATANTE analisará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, podendo solicitar informações ou documentos complementares quando necessários à adequada instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o prazo de execução, a forma de pagamento e as características e os riscos envolvidos na contratação.

13.2. A dispensa da garantia contratual de execução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e adequação técnica dos serviços executados e dos produtos técnicos





apresentados, nem pelas responsabilidades previstas na legislação aplicável e neste contrato.

13.3. A ausência de exigência de garantia contratual não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a exigência de correção ou complementação dos serviços e produtos técnicos executados em desconformidade, nem a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, consistência, adequação técnica e conformidade dos serviços executados e dos respectivos produtos técnicos apresentados, observadas as especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta apresentada.

14.2. A responsabilidade da CONTRATADA compreenderá a correção de erros, omissões, inconsistências ou inadequações técnicas identificadas nos serviços ou produtos técnicos decorrentes de falhas de execução que lhe sejam imputáveis, desde que constatadas dentro do prazo legal ou contratual aplicável.

14.3. Identificadas falhas, inconsistências, omissões ou inadequações técnicas nos serviços executados ou nos produtos técnicos apresentados, a CONTRATADA deverá, quando cabível, promover as correções, complementações ou adequações necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que tais providências estejam compreendidas nos limites do objeto contratado.

14.4. As correções, complementações ou adequações solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da providência necessária, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

14.5. A realização das correções ou complementações previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pelos danos eventualmente





causados à CONTRATANTE em decorrência de falhas, erros ou omissões que lhe sejam imputáveis, observados o contraditório e a ampla defesa e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

14.6. As obrigações de correção, complementação e adequação previstas nesta cláusula poderão subsistir após o encerramento da vigência contratual, quando decorrentes de serviços ou produtos técnicos efetivamente executados ou entregues durante a vigência do contrato e desde que observados os prazos e limites previstos na legislação aplicável.

14.7. A responsabilidade prevista nesta cláusula não implica garantia de aprovação, adoção ou implementação das propostas, estudos ou minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, cabendo exclusivamente aos órgãos competentes da Câmara Municipal a análise, aprovação, alteração e eventual implementação dos produtos técnicos elaborados pela CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o instrumento convocatório, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada;
- b)** Disponibilizar à CONTRATADA, dentro de suas possibilidades e competências, os documentos, dados, informações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;
- c)** Designar servidor(es) ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das etapas, atividades, prazos, metodologia, especificações e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- e)** Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados e pertinentes ao objeto contratado;





- f)** Disponibilizar, quando necessário, acesso às dependências, documentos, informações e aos servidores da Câmara Municipal cuja participação seja necessária à realização dos levantamentos, reuniões, entrevistas ou demais atividades previstas na execução do objeto, observadas as normas internas e as condições de segurança e funcionamento da instituição;
- g)** Analisar e manifestar-se sobre os documentos, estudos, diagnósticos, pareceres, notas técnicas, minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e demais produtos técnicos apresentados pela CONTRATADA, dentro das competências e responsabilidades da Administração;
- h)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais inconsistências, falhas, omissões, desconformidades ou inadequações identificadas na execução dos serviços ou nos produtos técnicos apresentados, para que sejam promovidas as correções, complementações ou adequações cabíveis;
- i)** Exigir da CONTRATADA a correção ou complementação dos serviços e produtos técnicos que apresentarem desconformidade com as condições estabelecidas na contratação, desde que as providências estejam compreendidas nos limites do objeto contratado;
- j)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no respectivo cronograma físico-financeiro;
- k)** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em razão do descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- l)** Comunicar à autoridade competente os fatos que possam caracterizar descumprimento contratual e que demandem providências administrativas ou judiciais;
- m)** Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com o objeto contratado;





- n) Analisar os requerimentos formulados pela CONTRATADA no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa, observado o disposto na legislação aplicável;
- o) Fornecer à CONTRATADA, quando cabível, as manifestações e orientações necessárias ao desenvolvimento das etapas subsequentes da execução, sem interferir na autonomia técnica da CONTRATADA quanto aos serviços que lhe competem;
- p) Receber e avaliar os serviços e produtos técnicos apresentados pela CONTRATADA, mediante verificação de sua conformidade com as especificações, etapas, prazos e resultados previstos neste contrato e no Termo de Referência;
- q) Não responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, quando houver autorização legal para subcontratação;
- r) Preservar a autonomia técnica da CONTRATADA na elaboração dos estudos, análises, pareceres, notas técnicas e demais produtos previstos no objeto, cabendo à Administração a análise, aprovação ou rejeição dos trabalhos apresentados, conforme suas competências institucionais;
- s) Manter sob sua responsabilidade as decisões administrativas relativas à estrutura de cargos, carreiras, remuneração e eventual aprovação e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, não podendo tais decisões ser atribuídas à CONTRATADA.

15.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e em seus anexos, responsabilizando-se pela execução adequada, integral e tempestiva do objeto contratado;



- b)** Executar os serviços de acordo com a metodologia, as etapas, os prazos, as especificações e os resultados estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e no cronograma de execução e físico-financeiro;
- c)** Realizar os levantamentos, diagnósticos, análises, estudos, avaliações e demais atividades técnicas necessárias à adequada execução do objeto, empregando metodologia compatível com a natureza e a complexidade da contratação;
- d)** Observar e aplicar, na execução dos serviços, toda a legislação vigente e pertinente ao objeto, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como as normas regulamentares e demais atos normativos aplicáveis, com especial observância da Constituição Federal, da legislação de pessoal e das normas que disciplinam a Administração Pública;
- e)** Observar, especialmente, os princípios e garantias constitucionais aplicáveis aos servidores públicos, inclusive a irredutibilidade salarial, de modo que as proposições, estudos e a minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS não impliquem redução indevida de remuneração ou afronta a direitos assegurados pela Constituição Federal e pela legislação vigente;
- f)** Responsabilizar-se tecnicamente pela consistência, coerência, fundamentação e adequação dos estudos, diagnósticos, pareceres, notas técnicas, minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e demais produtos técnicos decorrentes da execução do objeto;
- g)** Elaborar a minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS exclusivamente para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Extrema, em conformidade com os estudos realizados, as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE e a legislação aplicável;
- h)** Apresentar à CONTRATANTE as justificativas, fundamentos, critérios e premissas técnicas utilizados na elaboração dos estudos e das proposições apresentadas, de modo a permitir sua adequada análise pelos setores e órgãos competentes;
- i)** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução





do objeto, apresentando as respectivas justificativas e, quando solicitado, a documentação comprobatória;

j) Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos, informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, sem prejuízo de sua autonomia técnica;

k) Participar das reuniões de alinhamento, acompanhamento e avaliação dos trabalhos, sempre que convocada pela CONTRATANTE, desde que relacionadas ao objeto contratado;

l) Corrigir, complementar ou adequar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os serviços e produtos técnicos que apresentarem erros, omissões, inconsistências ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, desde que tais providências estejam compreendidas nos limites do objeto contratado;

m) Disponibilizar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no mínimo 06 (seis) revisões da minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, decorrentes das análises, manifestações, solicitações de esclarecimentos ou ajustes apresentados pela Administração durante a execução contratual, desde que relacionadas ao objeto contratado;

n) As revisões previstas na alínea anterior deverão compreender as adequações necessárias à correção, ao aperfeiçoamento e à compatibilização técnica e normativa da minuta do PCCS, não caracterizando alteração ou ampliação do objeto contratual;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões praticados na execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercidos pela Administração;

p) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

q) Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, quando aplicáveis;





- r)** Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados e conhecimentos obtidos em razão da execução contratual que, por sua natureza, devam ser mantidos em caráter reservado, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados ao objeto contratado;
- s)** Observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sempre que houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução contratual;
- t)** Não utilizar trabalho infantil em desacordo com a legislação vigente, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis;
- u)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não sendo transferida à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu inadimplemento;
- v)** Apresentar, quando solicitado pela fiscalização ou quando necessário para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
- w)** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando os documentos e relatórios necessários ao acompanhamento das etapas previstas no cronograma de execução;
- x)** Preservar a autonomia técnica na elaboração dos estudos, análises, pareceres, notas técnicas e demais produtos técnicos, fundamentando suas conclusões e proposições em critérios técnicos, jurídicos, administrativos, orçamentários e financeiros pertinentes ao objeto;
- y)** Alertar formalmente a CONTRATANTE sempre que identificar, no curso dos trabalhos, que determinada orientação, estrutura, situação funcional ou proposição possa apresentar incompatibilidade com a Constituição Federal, legislação federal, estadual ou municipal, normas regulamentares ou decisões vinculantes dos órgãos competentes;





z) Não assumir, em nome da CONTRATANTE, decisões administrativas, legislativas ou de gestão relativas à aprovação, alteração ou implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, permanecendo tais decisões sob responsabilidade exclusiva dos órgãos competentes da Câmara Municipal;

aa) Prestar apoio técnico e os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE durante a análise dos produtos apresentados e, quando solicitado, durante o processo interno de avaliação da minuta do PCCS, desde que dentro dos limites do objeto contratado;

ab) Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DA DATA E TAXA DE CâMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO

16.1. Não se aplicam ao presente contrato condições específicas de importação, bem como definição de data ou taxa de câmbio para conversão, considerando que o objeto será fornecido em moeda nacional e não envolve contratação de operação de importação pela CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS ESPECÍFICAS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

17.2. A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução contratual, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas na legislação vigente e nas normas específicas aplicáveis.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas. O contrato é de prestação de serviços, por execução indireta, pagamento unitário (mensal).
- b) As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico oficial disponibilizado pela Administração.
- c) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora formalmente designada pela Administração, sendo a gestão e fiscalização realizada pela servidora Tamara Martiniuk, designada por meio da Portaria nº 29/2025 e da Portaria nº 30/2025, ou por outros servidores que venham a substituí-la mediante designação formal.
- d) Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acompanhar o desenvolvimento das etapas previstas no cronograma de execução, analisar os estudos, relatórios, pareceres, minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, nota técnica e demais documentos decorrentes da prestação dos serviços, registrar as ocorrências identificadas, solicitar esclarecimentos, correções ou complementações e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências além de sua competência.





- e) As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, com indicação das providências necessárias para a regularização de falhas, defeitos, insuficiências ou desconformidades eventualmente constatadas.
- f) A Administração poderá, quando necessário, contar com apoio técnico ou operacional de terceiros para auxiliar as atividades de gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo da responsabilidade e da competência decisória dos agentes públicos formalmente designados.
- g) Considerando a natureza técnica e intelectual dos serviços contratados, a Administração poderá realizar análise técnica dos estudos e documentos apresentados pela contratada, especialmente quanto à coerência, consistência, fundamentação e conformidade com o objeto contratado.
- h) Após a apresentação do Plano Final de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, a Administração poderá solicitar à contratada, durante a vigência contratual, **até 06 (seis) revisões do Plano Final**, sempre que identificada a necessidade de ajustes, correções, complementações ou adequações decorrentes da análise técnica realizada pela Câmara Municipal, desde que relacionadas ao objeto originalmente contratado.
- i) As revisões previstas no item anterior deverão ser realizadas pela contratada **sem acréscimo de custos para a Administração**, desde que decorram da necessidade de adequação, correção, complementação ou aperfeiçoamento dos trabalhos realizados e permaneçam dentro dos limites do objeto contratado.
- j) As solicitações de revisão serão formalizadas pela Administração, preferencialmente por escrito, com indicação dos pontos a serem analisados ou ajustados, cabendo à





contratada promover as alterações pertinentes e reapresentar o documento revisado no prazo estabelecido pela fiscalização, observado o cronograma contratual.

k) As revisões previstas nesta cláusula não conferem à contratada direito à alteração do valor contratual, tampouco caracterizam alteração do objeto, quando destinadas exclusivamente ao aperfeiçoamento, correção ou adequação dos trabalhos já contratados.

l) A possibilidade de solicitação de até 06 (seis) revisões tem por finalidade assegurar que o Plano Final apresente adequada consistência técnica e compatibilidade com as necessidades institucionais da Câmara Municipal, não significando transferência à contratada da competência decisória própria da Administração.

m) A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, visando assegurar a adequada comunicação entre as partes.

n) Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando, quando solicitada pela Administração, a documentação comprobatória pertinente.

o) O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período, ao cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e ao respectivo atesto pelo gestor ou fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

p) A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade





técnica dos estudos e documentos produzidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

q) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto, bem como promover, dentro dos limites contratuais, as correções e adequações determinadas pela fiscalização.

r) Ao término da vigência contratual, o gestor e o fiscal deverão verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a conclusão das etapas previstas e a disponibilização dos documentos e resultados decorrentes da execução, promovendo os registros necessários ao encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo inicialmente estipulado para sua vigência, observado o recebimento e o aceite dos serviços e dos respectivos produtos técnicos.

19.2. Se as obrigações contratuais não forem cumpridas no prazo estabelecido, a vigência contratual poderá ser prorrogada, quando juridicamente admissível, até a conclusão dos serviços e a entrega dos produtos técnicos previstos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e adotadas pela Administração as providências necessárias à adequação do cronograma contratual.

19.2.1. Quando a não conclusão dos serviços ou dos produtos técnicos previstos decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a)** a CONTRATADA ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa; e
- b)** a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas previstas na legislação aplicável para assegurar a continuidade ou conclusão do objeto, quando necessário.





19.3. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas, inclusive por acordo entre as partes, quando cabível, observados o interesse público, o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem aplicáveis.

19.3.1. Nas hipóteses de extinção contratual, serão observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não prejudique sua capacidade de execução, sejam preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e não haja alteração da responsabilidade pela execução do objeto em desacordo com a legislação aplicável.

19.3.2.1. Caso a operação societária ou empresarial implique alteração da pessoa jurídica responsável pela execução do objeto, deverá ser formalizado o instrumento jurídico adequado, quando legalmente admitido, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.4. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de levantamento e registro dos elementos necessários à adequada apuração das obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo:

- a)** os serviços e produtos técnicos efetivamente executados ou parcialmente executados;
- b)** os serviços e produtos técnicos ainda pendentes de execução ou conclusão;
- c)** os pagamentos já realizados e os valores eventualmente devidos ou pendentes;
- d)** os documentos e produtos técnicos efetivamente entregues e recebidos pela CONTRATANTE;
- e)** a apuração de eventuais indenizações, multas, perdas e danos ou demais consequências decorrentes da extinção contratual, quando cabíveis.

19.5. A extinção do contrato não prejudicará as obrigações que, por sua natureza ou por expressa previsão contratual ou legal, devam subsistir após o encerramento da vigência, especialmente aquelas relativas à responsabilidade técnica, correção de



falhas ou inconsistências imputáveis à CONTRATADA, sigilo, proteção de dados e reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

19.6. A extinção contratual será formalizada por ato da autoridade competente, observados os procedimentos, requisitos e efeitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PREPOSTO.

20.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. XXX.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo instrumento, quando exigível.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. As alterações que não caracterizem modificação do contrato poderão ser formalizadas por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais cabíveis, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.





23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

23.1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento:

- a)** Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária do valor devido a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para pagamento.
- b)** Para fins de atualização monetária, será utilizado o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESULTADOS ESPERADOS

ETAPAS DE EXECUÇÃO	EXECUÇÃO MÍNIMA	PRAZO DE REFERÊNCIA
1	Plano de trabalho e cronograma detalhado	Até 10 dias após ordem de início
2	Relatório de diagnóstico técnico-institucional	Até o 2º mês
3	Relatório de análise normativa e estudos técnicos	Até o 3º mês
4	Estudo de revisão estrutural e remuneratória	Até o 4º mês
5	Parecer técnico conclusivo	Até o 5º mês
6	Minuta do PCCS	Até o 5º mês





7	Nota técnica de compatibilização	Até o 5º mês
8	Apoio técnico e entrega consolidada final	Até o final do 6º mês

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

25.1. O cronograma físico-financeiro integra o presente contrato e estabelece a programação das etapas e dos serviços a serem executados pela CONTRATADA durante a vigência contratual, bem como os respectivos percentuais de execução física e financeira, constituindo instrumento de planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto.

25.2. A execução dos serviços e o pagamento das respectivas parcelas observarão o cronograma físico-financeiro estabelecido nesta cláusula, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços previstos para o respectivo período, à apresentação dos produtos técnicos correspondentes, quando previstos, à verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e ao respectivo atesto pelo gestor ou fiscal do contrato.

25.3. Os percentuais indicados no cronograma representam a previsão de evolução física e financeira do objeto e deverão ser observados em conjunto com as demais disposições contratuais, especialmente aquelas relativas ao modelo de execução, ao recebimento, à fiscalização e ao pagamento dos serviços.

25.4. Eventuais ajustes no cronograma que se mostrarem necessários durante a execução contratual deverão ser previamente analisados pela CONTRATANTE e formalizados quando exigido pela legislação aplicável, desde que não impliquem alteração indevida do objeto ou das condições essenciais da contratação.

25.5. A conclusão de cada etapa não será caracterizada exclusivamente pelo decurso do período correspondente, devendo ser comprovada pela efetiva realização das atividades e pela apresentação dos resultados e produtos técnicos previstos, quando aplicáveis, em conformidade com as especificações, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.





MÊS	ETAPA / SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PERCENTUAL FÍSICO	VALOR MENSAL	PERCENTUAL FINANCEIRO	VALOR ACUMULADO
1º mês	Mobilização, reunião inicial, levantamento de informações e documentos, definição da metodologia e início do diagnóstico técnico-institucional.	16,67%	Parcela mensal	16,67%	Acumulado – 1ª parcela
2º mês	Continuidade e conclusão do diagnóstico técnico-institucional e levantamento e análise da estrutura de cargos, carreiras e remuneração.	16,67%	Parcela mensal	16,67%	Acumulado – 2ª parcela
3º mês	Análise da estrutura normativa vigente e desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à estrutura de cargos e carreiras.	16,67%	Parcela mensal	16,67%	Acumulado – 3ª parcela
4º mês	Estudos e revisão estrutural e remuneratória, com desenvolvimento das proposições técnicas decorrentes dos diagnósticos e análises realizados.	16,67%	Parcela mensal	16,67%	Acumulado – 4ª parcela
5º mês	Consolidação dos estudos, emissão do parecer técnico conclusivo, elaboração da minuta do PCCS e emissão da nota técnica de compatibilização normativa, administrativa, orçamentária e financeira.	16,67%	Parcela mensal	16,67%	Acumulado – 5ª parcela
6º mês	Apoio técnico à implementação, reuniões e esclarecimentos, ajustes decorrentes da análise da Câmara e consolidação final dos serviços contratados.	16,65%	Parcela mensal	16,65%	Acumulado – 6ª parcela
TOTAL	Execução integral dos serviços	100,00%	Total contratado	100,00%	Total acumulado

25.7. Os valores correspondentes às parcelas mensais e ao valor acumulado serão aqueles estabelecidos na proposta da CONTRATADA e formalizados no presente contrato, sendo a tabela acima destinada à definição da distribuição percentual da execução física e financeira do objeto.





26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionadas por meios administrativos ou consensuais, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Extrema (MG), XX de XX de 2026.

Signatários	
XXX Presidente Câmara Municipal de Extrema CONTRATANTE	XXX XXX CONTRATADA
<u>Testemunhas</u>	
01.Nome/Assinatura/CPF	
02.Nome/Assinatura/CPF	

